This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

3 2044 103 159 752

Correspondencia Trocada entre o

Governo Imperial e o da Republica

Argentina

54
37.5.7.5

PROPERTY OF
HARVARD UNIVERSITY

1872

54
37.5.7.5

HARVARD LAW LIBRARY

Received Dec 20, 1926

Brasil. Ministerio das relações exteriores.

CORRESPONDENCIA TROCADA

ENTRE

O GOVERNO IMPERIAL

E O

DA REPUBLICA ARGENTINA

RELATIVA AOS TRATADOS CELEBRADOS

ENTRE

O BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAY,

E Á

DESOCCUPAÇÃO DA ILHA DO ATAJO.

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1872.

DEC 20 '28

CORRESPONDENCIA

TROCADA ENTRE O GOVERNO IMPERIAL E O DA REPUBLICA ARGENTINA.

Nota do governo argentino ao governo imperial sobre os tratados que o Brasil celebrou com o Paraguay.

Ministerio de relações exteriores da Republica Argentina. Buenos Aires, 27 de Abril de 1872.

Sr. ministro.—Em 23 de Fevereiro foi-me entregue cópia de um despacho expedido por esse ministerio em data de 3 do mesmo mez, explicando as razões pelas quaes o plenipotenciario brasileiro em Assumpção negociara separadamente com o governo do Paraguay.

Com maior demora ainda, recebi tambem a nota, datada de 22 de Março, que responde á dirigida por este ministerio em 15 de Fevereiro.

Foi summamente penoso ao governo argentino, Sr. ministro, tomar conhecimento desses documentos.

O primeiro delles, olvidando completamente os protocollos de Buenos-Aires, e respondendo unicamente á imprensa, teve por fim demonstrar que qualquer dos alliados podia negociar separadamente, não só os tratados especiaes de limites, como tambem os mesmos ajustes de interesse commum.

O governo argentino, attendendo á origem e caracter desse despacho, podia mui bem deixal-o de lado na discussão ; escripto elle, porém, antes de estarem consummados os factos, contém manifestações que importa deixar consignadas como introducção á discussão.

Seja, pois, permittido ao abaixo-assignado começar por elle, entrando em seu exame com animo tão sereno como o governo brasileiro, e com a mais amigavel franqueza, como cumpre aos representantes de duas nações ha pouco unidas em defesa de sua honra e de seus direitos.

A historia de tratados rotos, por uma interpretação interessada de suas clausulas, ou por não serem já necessarios a alguma das partes contractantes, não é nova no mundo.

Entretanto, o tratado do 1.° de Maio parecia estar ao abrigo de qualquer dessas contingencias, pela clareza evidente de suas estipulações, e pela separação das clausulas transitorias das de caracter permanente, estando aquellas comprehendidas nos arts. 1 a 7, e estas nos outros.

As estipulações relativas á guerra deviam, sem duvida, cessar com esta, como o disse a nota de 23 de Fevereiro, estando ajustado que durante ella os alliados não deporiam as armas senão quando houvessem derribado o governo do Paraguay, e que até então não negociariam com o inimigo commum separadamente, nem celebrariam tratado de especie alguma sem o perfeito accôrdo de todos (art. 6.°)

Até aqui era impossivel a dissidencia de opiniões. Um tratado puramente offensivo não necessitava senão dos sete primeiros artigos. Derribado o governo do Paraguay, os alliados dispersavam-se, e cada um estabelecia com o novo governo as relações que mais lhe conviessem. A amizade havia nascido, e terminava naturalmente com a guerra.

O governo argentino esteve sempre tão persuadido de que, pelo tratado do 1.° de Maio, havia contrahido um compromisso inviolavel até á victoria, que nem as adversidades da luta, nem as más circumstancias do seu erario, nem a opposição que crescia com os contratempos, dentro e fóra do paiz, foram bastantes em qualquer tempo para inspirar a idéa de ceder, deixando seus alliados sós na luta.

O tratado, com effeito, contém dez artigos que não são de guerra, que se referem a factos posteriores, e que por seu texto expresso requerem uma execução collectiva.

Assim *são os alliados*, e não um delles, os que se obrigam a respeitar a independencia, soberania, e integridade territorial da Republica do Paraguay por cinco annos (arts. 8.° e 9.°)

São *os alliados* os que, *de commum accôrdo* entre si e os demais ribeirinhos, derribado o governo do Paraguay, devem proceder aos ajustes necessarios para assegurar a livre navegação dos rios Paraná e Paraguay, e tomar as garantias convenientes para a sua effectividade. (Art. 11.)

São *os alliados* que se reservam *combinar entre si* os meios mais proprios para garantir a paz na Republica do Paraguay, depois de derribado seu governo. (Art. 12.)

São *os alliados* os que devem nomear opportunamente os plenipotenciarios necessarios para a celebração dos ajustes, convenções ou tratados que se tenham de fazer com o governo que se estabeleça no Paraguay. (Art. 13.)

São *os alliados* que devem exigir desse governo o pagamento das despezas da guerra, dos damnos causados ás propriedades e ás pessoas, e ainda dos verificados posteriormente com violação dos principios do direito da guerra. (Art. 14.)

São *os alliados* que, *para evitar as dissenções e guerras que trazem comsigo as questões de limites*, têm o direito de exigir que o governo do Paraguay celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites sob as bases alli estabelecidas. (Art. 16.)

São *os alliados* que se garantem reciprocamente o fiel cumprimento dos convenios, ajustes e tratados com o governo do Paraguay, em virtude do que foi concordado no pacto de alliança, « o qual ficará *sempre*, diz textualmente, em toda « a sua força e vigor, para o fim de que estas estipulações « sejam respeitadas e executadas pela Republica do Para- « guay. » (Art. 17.)

São *os alliados* que, para conseguir este resultado, *concordam* que no caso em que uma das partes contractantes não possa obter do governo do Paraguay o cumprimento do ajustado, ou que este governo tente annullar as estipulações ajustadas com *os alliados*, têm o dever de empregar activamente seus esforços para fazel-as respeitar, declarando-se que, se estes forem inuteis, *os alliados* concorrerão com todos os seus meios para fazer effectiva a execução do ajustado. (Art. 17.)

São *os alliados*, emfim, que devem determinar em uma

convenção especial o modo e fórma de liquidar e pagar a divida procedente das causas mencionadas. (Art. 15.)

A solidariedade da alliança, Sr. ministro, e com ella a indivisibilidade da negociação, antes e depois da victoria, estava tão incrustada no animo dos plenipotenciarios que firmaram o tratado do 1.° de Maio, que contém elle não só os deveres collectivos dos alliados entre si, como tambem os deveres do Paraguay vencido para com os alliados collectivamente.

Assim, o governo paraguayo poderá escolher o governo e as instituições que lhe aprouverem, porém não poderá incorporar-se nem pedir o protectorado de nenhum dos alliados. (Art. 8.°)

Assim tambem ficou concordado entre as altas partes contractantes que as franquezas, privilegios ou concessões que obtivessem do governo seriam communs a todos, e sob as mesmas condições. (Art. 10.)

Fòra absurdo, diz o mencionado despacho, que o tratado de limites entre a Republica Argentina e o Paraguay ficasse dependente da ratificação do governo brasileiro, como sel-o-hia tambem que o mesmo tratado entre o Brasil e o Paraguay dependesse, para sua validade, de approvação do congresso argentino e de ratificação do governo da republica, e que ambos necessitassem ainda da approvação do congresso e do governo oriental, que nenhuma questão de limites tem que decidir com o Paraguay.

Prescindindo de que a objecção, de ser absurdo, nada vale contra estipulações terminantes, será mui facil demonstrar que ella procede unicamente da confusão que a nota fez da fórma com o fundo da questão. O tratado do 1.° de Maio foi approvado pelos congressos e governos respectivos, e com elle ficaram approvados os limites fixados. Estes limites, portanto, não necessitavam de nova ratificação dos mesmos congressos e governos. Do que necessitavam ainda era da garantia commum, no caso em que o governo do Paraguay se negasse a reconhecel-os, quér se ajustassem em actos separados, quér se repetisse o acto commum do 1.° de Maio.

As convenções de limites, que os protocollos de Buenos-Aires permittiam se fizesse separadamente, tinham precisamente por fim impedir que nem mesmo na fórma parecesse recahir sobre ellas ratificações estranhas, facilitando ao mesmo tempo as concessões graciosas que cada um dos contractantes

julgasse conveniente fazer de todo ou de parte de seus direitos; tendo, porém, o cuidado de declarar que seriam partes de um todo, que não valeria sem ellas, nem ellas sem elle.—«Conjuncta ou separadamente», como muito bem disse a mesma nota do governo imperial, « os alliados podiam proceder de commum accôrdo, respeitando fielmente seus compromissos. »

O mesmo despacho passa a referir antecedentes, ainda que com alguma inexactidão, e accrescenta que a despeito delles queria agora o plenipotenciario argentino que os governos alliados se reconhecessem préviamente obrigados a sustentar, como territorio da Republica Argentina, o que o art. 16 do pacto de alliança assignalou apenas como base para o ajuste definitivo com o Paraguay. A verdade dos factos foi outra, e o abaixo-assignado se vê forçado a restabelecel-a, animado pela recommendação que o governo imperial disse ter feito ao seu plenipotenciario por essa occasião, de não poupar esfôrço algum para que o tratado definitivo de paz fosse firmado por todos os alliados.

Observando o negociador argentino que na revisão dos protocollos de Buenos-Aires, solicitada sem razão nem objecto pelo plenipotenciario brasileiro, e a que se prestou por mera deferencia, se havia posto em duvida, primeiramente o ministro oriental e depois o brasileiro, a solidariedade da alliança em principio, reclamou contra esta interpretação que era, em seu conceito, contraria á realidade da alliança, e não tendo podido convencer aos seus adversarios, um dos quaes nenhum interesse tinha nas questões de limites, e o outro mostrava pressa em assegurar os seus, foi-lhe forçoso retirar-se, seguindo sua propria inspiração e as instrucções que recebera.

O plenipotenciario argentino não queria, portanto, na Assumpção senão aquillo mesmo que havia estabelecido o tratado do 1.° de Maio, que não foi modificado nesta parte do direito por qualquer convenio ou promessa posterior, e aquillo mesmo que reconheceram os plenipotenciarios brasileiro, oriental e argentino em todas as conferencias de Buenos-Aires.

Sensivel me é tambem refutar a asseveração de que por divergencias do governo argentino, que não tiveram lugar senão durante a guerra e por muito pouco tempo, tenham estado os tratados definitivos adiados por dous annos.

Depois das conferencias de Buenos-Aires, a negociação, e com ella os tratados, suspenderam-se pela ausencia inesperada do ministro brasileiro. O governo argentino esteve sempre prompto ao menor convite do governo imperial, sendo tal o seu desejo de corresponder ás boas relações com o Imperio, e de cumprir fielmente por sua parte os deveres da alliança, que não recusou occupar-se desses assumptos nem mesmo durante a rebellião de Entre-Rios.

A declaração prévia, emfim, que solicitava o plenipotenciario argentino, não importava que o Brasil e a Republica Oriental imporiam os limites sem ouvir o Paraguay, nem que a alliança negasse por esse acto *(ipso facto)* a pretenção de Bolivia ácerca do territorio do Chaco. Os ministros da alliança haviam-se trasladado para Assumpção precisamente para ouvir o Paraguay em todos os seus limites. A questão nunca versou sobre este ponto, mas sim sobre as obrigações do tratado do 1.° de Maio, que pela primeira vez se desconhecia. A questão com Bolivia era peculiar á Republica Argentina, e estava resalvada expressamente em notas reversaes. Onde estava, pois, a difficuldade séria para oppôr-se ao pedido prévio do plenipotenciario argentino, e romper por este motivo a indivisibilidade da negociação?

Tudo isto, entretanto, Sr. ministro, não é tão doloroso ao governo argentino como o espirito que resalta do todo do despacho. Olvidando completamente o tratado do 1.° de Maio, depois da victoria commum, o nosso alliado reconhece agora que o Paraguay *com razão* liga a maior importancia á sua questão de limites pelo lado do Chaco. O governo boliviano não se havia dirigido até agora ao argentino sobre seus pretendidos direitos ao mesmo territorio. E', porém, nosso alliado quem interrompe esse silencio, com qualquer motivo, e se encarrega de fazer-nos saber officiosamente que tinha recebido communicações do governo da Bolivia. Pretenderia acaso nosso alliado fazer suas agora todas as pretenções contra o alliado de hontem?

Chegamos á nota de 22 de Março.

E' certo, Sr. ministro, que a amizade de dous povos vizinhos não tem data fixa, como tambem não a tem a inimizade. A batalha de Ituzaingo não nos separou para sempre, assim como não nos ligou para sempre a cooperação brasileira que libertou as republicas Argentina e do Uruguay de seus dictadores Oribe e Rosas. Os povos são todos irmãos,

membros da humanidade, e na fronte do homem, sob todas as zonas, ha a centelha da intelligencia que aspira ao progresso, como ha em todos os corações o amor á liberdade e á patria.

A alliança dos povos, neste sentido, é anterior a todas as datas; a alliança, porém, de 1865 era alguma cousa mais do que isso. Era a confiança que o governo da republica tinha no governo imperial. Era, durante a guerra, a confusão de seus territorios respectivos, a associação completa para vingar injurias communs. Era, depois da guerra, a communidade de idéas e de propositos no sentido da paz e da liberdade destas regiões. Era, portanto, uma obra de guerra e de paz, uma obra de presente e de futuro, por modo algum comparavel, em alcance politico, com o de batalhas ganhas ou perdidas.

E' tambem fóra de duvida, Sr. ministro, que o governo argentino não julgou conveniente tratar com o governo provisorio do Paraguay; sabe, porém, o governo imperial, e consta além disso de documentos publicos, que essa opinião do governo argentino não foi decisiva, visto que o mesmo governo provisorio se negava a tratar; e indevidamente se póde attribuir á acção exclusiva do governo argentino a pequena demora que teve então a negociação, e a cujos inconvenientes se proveu sufficientemente pelo accôrdo preliminar de 20 de Junho de 1870.

A nota de que me occupo, entrando mais em materia, se compraz em repetir varias vezes que desde o principio se conheceu bem que a unica difficuldade, que offereceria o tratado definitivo de paz, era a que consistia na fixação dos limites do Chaco entre a Republica Argentina e o Paraguay. Não consta tal cousa de nenhum documento publico. Pelo accôrdo de 20 de Junho de 1870 a alliança contrahiu o dever de ouvir o Paraguay, tanto a respeito de uns como de outros limites. As conferencias de Buenos-Aires, nesta parte, se referiram tambem, não só aos limites da Republica Argentina, como aos do Brasil com o Paraguay. Nem outra cousa podia ser, Sr. ministro. As questões de limites entre o Brasil e o Paraguay eram mui antigas. No anno de 1856 deram ellas materia para longos protocollos, e para uma dissidencia tão profunda que deixou logo entrever a guerra que sobreveio depois. Que milagre era esse que se havia operado nas regiões officiaes do

Paraguay, governando os mesmos homens e com as paixões mais exaltadas pela recente guerra ? Seria porque Humaitá já não estava em pé, arrazada pela alliança ? Seria porque o Brasil mantinha ainda no territorio paraguayo um exercito de 3.000 homens e dentro dos rios uma forte esquadra ? Porém se o milagre provinha de tudo isso, era todo devido á alliança ; e não parecia leal nem nobre aproveitar-se de vantagens, que a todos se deviam, para fazer reconhecer seus proprios limites, sem cuidar em que se reconhecessem ao mesmo tempo os do alliado, que se achava no mesmo caso, mas não tinha nem esse exercito, nem essa esquadra.

Além disso mantém o Brasil com todas as republicas hespanholas, que o cercam como uma cinta de um extremo ao outro do Imperio, difficuldades sobre limites que não tem conseguido até aqui aplanar, e, se as ha aplanado em alguma parte, tem sido sublevando os odios das Republicas interessadas. A Republica Argentina, pelo contrario, para evitar essas questões, tem soffrido frequentemente dilacerações de seu territorio, usurpações evidentes e tanto assim que em vez de usurpadora adquiriu a reputação de longanimidade. Que phenomeno foi esse que permittiu que a potencia, accusada por todas as Republicas hespanholas de invasões de territorio, não encontrasse difficuldades com o Paraguay, e as encontrasse a Republica Argentina ?

Pondera o Sr. ministro a moderação e generosidade do governo imperial, que cedeu da linha do Igurey traçada no tratado do 1.° de Maio, entretanto que a Republica Argentina não quer ceder da linha do rio Paraguay até á Bahia Negra. Lançando uma vista d'olhos sobre o mappa, vê-se que a parte cedida limita-se a um pedaço de terreno sobre o Igurey, que o Brasil nunca pretendeu antes do tratado do 1.° de Maio, e o Iguatemi que lhe havia sido disputado pelo Paraguay, antes desse tratado.

O Brasil cedeu, pois, ao Paraguay o que era e foi sempre deste, ficando, todavia, em nome do tratado do 1.° de Maio, com territorio que havia sido tambem do Paraguay, porquanto nunca até á guerra actual quizera reconhecer sobre ella a soberania do Brasil. Porque, pois, se estranha que a Republica Argentina queira assegurar-se, em nome do tratado do 1.° de Maio, de territorios que lhe pertencem de direito, apezar das pretenções do Paraguay ? Póde-se tão pouco comparar um atomo a um mundo ? Como sabe, emfim,

o Brasil que a Republica Argentina não teria cedido de seu direito do tratado ? Não ficava aberta sobre este ponto a negociação ?

A alliança subsiste, disse o Sr. ministro, para os fins especiaes e expressos que ella se propôz. Quaes são esses fins a juizo do governo brasileiro? Os da guerra unicamente ? Ficou demonstrado, com o proprio texto do tratado, que nelle se contêm fins que deviam ter conservado os alliados unidos até ao tratado definitivo ; e o Brasil não pôde chegar a uma conclusão contraria, senão dando ás palavras significação diversa da que ellas teem no idioma. As bases já não são bases, e o seu desenvolvimento é outra cousa que não as mesmas bases. As bases agora são pontos que se tem de discutir, e o desenvolvimento, em vez de robustecel-as, é destinado a destruil-as. A inconsistencia de semelhantes conceitos demonstra-se por si mesmo, e não carece de commentarios.

Em troca, a mesma nota offerece um tratamento de igualdade, e a garantia por parte do Brasil aos tratados que tambem separadamente celebrassem o Estado Oriental e a Republica Argentina. O governo argentino não explica este offerecimento a não ser pelo esquecimento involuntario das conveniencias internacionaes. A garantia reciproca, como resultado do tratado do 1.° de Maio, era a continuação da alliança, consagrava a fé promettida, dignificava os alliados a seus proprios olhos e aos do mundo, inspirava confiança ao mesmo vencido que não podia crer na liga de tres nações para humilhal-o ou subjugal-o. A garantia *ex post facto* do Brasil, que negociou separadamente, recahindo sobre uma negociação separada da Republica Argentina, seria o protectorado do Imperio estendido até á Republica. A Republica não quer nem necessita dessa garantia. Se o tratado de alliança não garante seus direitos, se seus alliados a abandonam no momento preciso em que podiam ser-lhe uteis, a Republica tem poder bastante para por si só fazer reconhecer seus direitos ao inimigo commum.

Se, por outro lado, o Brasil garantiu separadamente a integridade territorial do Paraguay, se considera que por força *(ex vi)* do art. 8.° do tratado essa garantia importa que se devem respeitar as pretenções do Paraguay sobre limites, ou que não podem ser rejeitadas senão depois de discutidas

e, no caso de insistencia, sem ser a questão submettida a arbitramento, como crê ao mesmo tempo poder garantir os limites fixados pelo tratado á Republica Argentina? A garantia commum teria sido por acaso uma palavra vã no tratado, como a palavra bases?

A negociação separada, sob qualquer aspecto que se encare, é uma infracção do tratado de alliança, não de um só de seus artigos, mas de todos elles. Porém a estipulação relativa á occupação militar do Paraguay pelas forças brasileiras, ainda depois de celebrado o tratado de paz, é alguma cousa mais. E' a violação dos protocollos de Buenos-Aires, aos quaes, os que chamam acto internacional o accôrdo com o governo paraguayo, não podem negar-lhes o mesmo alto caracter. E' o protectorado ignominioso para aquelle que o soffre, porque se funda na desconfiança que inspira. E' uma flagrante contradicção da parte dos que invocam a prostração da nação vencida, e que por desgraça é bastante certo para que por si sirva de garantia, não só á poderosa Nação Brasileira, como tambem ás proprias Republicas limitrophes. E' o desprezo flagrante dos direitos de soberania e independencia, a que nação alguma consente livremente, e contra o qual todas as nações vizinhas têm o direito de protestar. E', emfim, uma causa permanente de desconfiança e de odios que, a despeito de todos, tarde ou cêdo terminaria pela guerra.

O Sr. ministro, para defender semelhante estipulação, allega que é ella apenas uma faculdade, que se reservava o Brasil, de conservar alguma força no territorio paraguayo, a fim de proteger a execução dos ajustes celebrados, e auxiliar a manutenção da ordem interna da Republica, elemento necessario para aquella execução; e que essa mesma faculdade a sujeitou a accôrdo prévio com o governo do Paraguay, para dar assim mais um testemunho de suas rectas intenções. Não se comprehende facilmente de onde tira o governo do Brasil essa faculdade. Se é do facto preexistente, como a nota diz mais adiante, derivado das circumstancias e estipulado entre os alliados e o governo paraguayo, nos accôrdos de 2 de Junho de 1869 e 20 de Junho de 1870, esses ajustes determinavam, como limite da occupação, o tratado definitivo de paz. A faculdade, que invoca o governo imperial, é a mesma que tem o governo argentino, emquanto não celebra seu tratado definitivo, mas que deverá cessar logo que se entenda com o Paraguay, do mesmo modo por que

devia ter cessado a do Brasil, depois de seus tratados. E por isso o projecto de accôrdo commum, ajustado nas conferencias de Buenos-Aires, dizia: « Estando definitivamente « restabelecida a paz entre as Potencias assignatarias, o go- « verno da Republica Argentina e o de Sua Magestade o Im- « perador do Brasil farão retirar as forças que ainda occu- « pem territorio paraguayo, dentro de tres mezes contados « da troca das ratificações do presente tratado, ou antes se « fôr possivel. » Porque esquece o Sr. ministro esta estipulação terminante e posterior, para recordar unicamente os accôrdos de Junho de 1869 e de Junho de 1870?

Além disso, o Sr. Paranhos, para estipular estes mesmos tres mezes, escreveu ao plenipotenciario argentino, em 27 de Janeiro de 1871, a seguinte carta: « Tenho a honra de re- « metter a V. Ex. não só o projecto do penultimo protocollo, « como tambem o do ultimo. Nelles encontrará V. Ex. uma « alteração que é a do prazo de tres mezes, em vez dos dous « ajustados para a retirada das forças (art. 1.º). O prazo de « dous mezes póde ser insufficiente para retirarem-se os tres « mil homens de Assumpção para o Rio de Janeiro, e isto sem « contar com as difficuldades que possa offerecer o rio. A « clausula —ou antes se fôr possivel— não teria sentido « razoavel com a estipulação do minimo de dous mezes. A « clausula manifesta a *intenção* e o *dever* de retirar sem de- « mora. » Quão longe estava o plenipotenciario, reconhecendo nestes termos o dever de retirar sem demora as forças depois da paz, do governo que invoca hoje a segurança dos ajustes e da ordem interna para conserval-as indefinidamente?

Vem ao caso mencionar aqui tambem a mesma desproporção das forças de occupação e ainda de influencia. Quando a Republica não deixava na Assumpção mais do que uma guarda para a sua bandeira, o Brasil deixava um exercito e uma esquadra. Quando a republica não enviava seus ministros, senão forçada pelo cumprimento de seus deveres de alliado, o Brasil fazia constantemente da Assumpção a residencia de seus principaes homens de Estado e subvencionava uma imprensa favoravel. A faculdade, pois, de occupação e de influencia que ha exercido a Republica em união com o Imperio, não póde comparar-se nem durante esse tempo. A occupação real, a influencia effectiva tem sido toda do Brasil, que desattendeu até ao convite que a Republica lhe fez al-

guma vez de desoccupar totalmente o Paraguay, ainda antes dos tratados definitivos.

Podia-se com tudo admittir, Sr. ministro, a razão da segurança dos ajustes, se fosse possivel que realmente estivessem em perigo, porém nunca a da ordem interna.

Antes da paz a ordem interna de uma nação interessa ás outras que contra ella lutaram, justificando esse interesse a occupação e os auxilios que com semelhante motivo possa dar-se á ordem interna. Esse apoio, porém, depois da paz é a abdicação da nacionalidade, é o protectorado, primeiro, e, depois, a absorpção. As nações estrangeiras não são juizes da ordem interna, e por não o serem poderiam muitas vezes apoiar o despotismo, e não a ordem. E se, para remediar esse mal, quizessem ser juizes, não poderiam sel-o senão tomando conhecimento das causas da desordem, dando sentenças e applicando penas; e então a independencia e a soberania territorial teriam desapparecido totalmente.

O Sr. ministro parece admirar-se de que o governo argentino considere offendido o pacto da alliança pela garantia dada separadamente pelo Brasil á independencia, soberania e integridade territorial do Paraguay. A differença entre a garantia collectiva e a garantia isolada, é não obstante saliente. A garantia collectiva deixava em pé a alliança; a garantia individual a rompe. A garantia collectiva importava a fiscalização de todos os alliados em favor do vencido. A garantia individual significa a alliança com o vencido contra os alliados da vespera, que pudessem attentar contra seus direitos ou pretenções, e aos quaes se provoca ao mesmo tempo a tratar separadamente como si se procurasse dar origem a um conflicto. A garantia individual é, como a occupação individual, que destróe e anniquilla a soberania. A garantia collectiva, pelo contrario, é uma prova de segurança, porque, debaixo della, como debaixo da occupação collectiva, a nação que a soffre está ao abrigo de usurpações iniquas, pelo equilibrio de interesses que nunca são iguaes, ainda que de alliados.

Além disso, pelo facto de negociar separadamente a indemnização que lhe é devida, o Brasil constituiu-se o unico credor, e adquiriu interesses oppostos aos de seus alliados.

Se o Paraguay não puder satisfazer facilmente os gastos e prejuizos do Brasil, menos ainda poderá pagar esses gastos e prejuizos reunidos aos das Republicas Argentina e Oriental.

O total ficou assim sem fiscalização, e a cobrança monopolisada em proveito de um só. O tratado do 1.° de Maio dispôz prudentemente outra cousa, quando estabeleceu—que em uma convenção especial entre os alliados se regulará o modo e fórma de liquidar e pagar a divida (arts. 14 e 15).

Examinadas em globo as infracções da alliança, e os termos em que ella se fez, toca-me agora restabelecer o historico que da negociação faz a nota a que respondo, para esgotar a materia, na esperança sempre de que a sabedoria e prudencia do gabinete imperial adopte o meio conciliatorio que lhe foi proposto, ou qualquer outro que julgue equivalente. O governo argentino recusa, e recusará até onde fôr possivel, dar por terminada uma alliança que tanto custou a popularisar mesmo em meio das glorias e dos perigos communs.

O abaixo-assignado, plenipotenciario nas conferencias de Buenos-Aires, testemunha de tudo quando nellas se passou, não póde admittir a asseveração de que os representantes dos alliados tomaram nellas, para ponto de partida dos ajustes futuros, com o Paraguay, o de que não haveria outra difficuldade que a fixação dos limites do Chaco, reconhecendo todos que se não podia resolver sobre esse ponto sem ouvir-se antes a parte interessada, não só pelo art. 2.° do accôrdo preliminar de paz, como tambem *ex vi* do art. 8.° do tratado de alliança; e que então, como nas conferencias actuaes da Assumpção, o plenipotenciario oriental declarou que para seu governo as questões de limites não podiam constituir *casus fœderis*.

O protocollo n.° 7 devia ter sido muito mais extenso do que é. Redigido o projecto pelo plenipotenciario brasileiro, que solicitou esse encargo, o seu preambulo começava por citar unicamente, na parte relativa a limites, os memorandos e accôrdo de 20 de Junho; e, sem excluir estes antecedentes, por indicação do plenipotenciario argentino, foi citado em primeiro lugar o tratado de alliança, que dominava a materia, inclusive os mesmos memorandos e accôrdo.

No mesmo projecto de redacção se havia posto, como da boca do plenipotenciario argentino, o seguinte: « Que em « vista do acto preliminar de paz e do que ficava ajustado « nas presentes conferencias sobre separação de ajustes de « limites em tratados especiaes, o proceder mais logico e pru- « dente seria entrar cada uma das partes interessadas em « negociações a esse respeito com o governo paraguayo. Que,

« se os limites brasileiros fossem aceitos pelo Paraguay, não « seriam seus alliados os que lh'os contestassem, e o mesmo « devia dizer-se em relação aos limites argentinos. Que, se « houvesse difficuldade a respeito de ambos, ou de um só « desses ajustes, seria o caso de consideral-os com perfeito « conhecimento do causa, e de traçarem os governos allia- « dos a norma de seu procedimento futuro. »

O plenipotenciario argentino rejeitou esta redacção, e propôz a seguinte:

« Que o governo argentino conservava, não obstante, o « direito de exigir, antes da victoria como depois della, os « limites fixados pelo tratado do 1.° de Maio, devendo resol- « ver-se qualquer difficuldade com a cooperação dos alliados » reunidos em um só acto com o representante do Paraguay, « consignando-se o resultado em actos separados, segundo o « ajustado á principio. »

Nem então, nem depois, nem em tempo algum o plenipotenciario oriental manifestou que no entender do seu governo a questão de limites não era *casus fœderis*; e, se o tivesse feito, teria encontrado como adversario nessas conferencias não só o plenipotenciario argentino, como tambem o brasileiro, que em mais de uma occasião manifestou opinião categorica a esse respeito.

O ministro oriental limitou-se por sua parte a dizer o que expressa o protocollo firmado, que nesta parte não contém uma só palavra de menos nem diversa do projecto, a saber: « Que não podia deixar de assentir á proposta do plenipoten- « ciario argentino, porque sempre estivera o seu governo « persuadido de que não se podia resolver entre os alliados « questões de direito territorial sem ouvir a outra parte in- « teressada, que é o governo do Paraguay. Que, mesmo « quando o accôrdo preliminar de paz não o dissesse, a razão « e a justiça dos alliados lhes imporiam esse dever. »

Para os negociadores de Buenos-Aires, portanto, o tratado do 1.° de Maio fixou effectivamente fronteiras a arbitrio dos alliados, e como era um pacto internacional, passado com autoridade de cousa julgada, nenhum delles se considerou com direito de resolver sobre a justiça das pretenções de qualquer das partes Nunca tão pouco os negociadores concordaram, como o assevera a nota, em que os ajustes de limites estavam virtual e expressamente subordinados ao compromisso de respeitar a integridade territorial do Paraguay. Esse ac-

côrdo não era possivel, nem ante a garantia, nem ante a razão. O compromisso de respeitar essa integridade era unicamente para impedir que fóra de seus termos os vencedores abusassem da victoria, e dividissem entre si todo ou parte do territorio do vencido.

Tratando-se em seguida das fortificações de Humaitá, o projecto de protocollo, cujos originaes existem nesta secretaria, attribuia ao plenipotenciario argentino as seguintes considerações :

« O plenipotenciario argentino tomou em primeiro lugar « a palavra e expôz o que se passou no congresso argentino « a respeito daquelle protocollo.

« Dessa exposição resulta que o congresso argentino, em « sessões secretas, havia tratado da circumstancia de não ter « sido submettido o protocollo, como o tratado, á approvação « do mesmo congresso, e que, em consequencia desses deba- « tes se havia declarado por acto das duas camaras que o « protocollo carecia daquella approvação. Que o governo ar- « gentino não cumpriu aquella declaração do congresso, por- « tanto, disse o Sr. Tejedor, o protocollo não é lei da Repu- « blica Argentina.

« Accrescentou S Ex. que ainda quando os debates do « congresso não versassem sobre o merito das estipulações do « protocollo, mas sobre a questão de competencia constitu- « cional, revelaram-se, não obstante, sentimentos mui con- « trarios á clausula de que agora se tratava.

« Que, considerada a questão, como agora podia e devia « sel-o, debaixo do ponto de vista das conveniencias interna- « cionaes, julgava tambem o governo argentino que a refe- « rida clausula restringia, sem necessidade para os alliados, « os direitos de soberania do Paraguay ; e que além disso os « alliados deviam contentar-se com as garantias que de facto « tinham já na demolição das fortalezas e no actual estado « inoffensivo do Paraguay. »

O plenipotenciario argentino, pouco satisfeito com esta redacção, propôz em lugar do primeiro e segundo paragraphos, o do protocollo approvado, accrescentando-se como quarto, depois do segundo e terceiro, o seguinte :

« Que, finalmente, era em si mesma exorbitante a clau- « sula sobre as fortificações futuras do Paraguay, e muito « mais á vista da circumstancia de se não absterem tambem « as Republicas Argentina e Oriental, e o Brasil que, pelo

« contrario, conservava suas fortificações de Mato Grosso « sobre o rio Paraguay. »

O plenipotenciario brasileiro, em sua resposta, fallando de fortificações interiores para supprir as da costa, e do silencio do governo argentino sobre a resolução do congresso, o ministro argentino pediu que se accrescentasse á sua replica:

« Que as fortificacões interiores não podiam ser consideradas da mesma importancia das collocadas sobre as costas para a defeza do territorio. Que o silencio do governo podia tambem considerar-se como procedimento coherente com a ratificação do tratado, desde que ao começar a conferencia havia tido a honra de submetter á consideração de seus collegas as proprias palavras do ministro de relações exteriores, então senador da Republica. »

Por sua parte, o ministro oriental, ás palavras que contém o protocollo assignado, segundo o projecto, accrescentou as seguintes:

« Que não desconhecia a obrigação contrahida por seu governo, mas que agora os alliados podiam e deviam, no interesse de todos e com espirito justo e amigavel, reconsiderar essa estipulação como qualquer outra do tratado do 1.° de Maio. Que, posta a questão no terreno das conveniencias, era sua opinião que se abandonasse a clausula de que se tratava por desnecessaria e pela odiosa interpretação a que se prestava. »

Tem, pois, razão o Sr. ministro quando, em sua nota de 23 de Março, disse que não podia ser direito para o governo argentino o que era obrigação para os alliados; e o governo argentino, de nenhuma maneira houvera extranhado que o brasileiro declarasse caduco por esse motivo o tratado do 1.° de Maio. Porém, não tem razão quando diz que a falta se deveu unicamente á Republica Argentina, por quanto em sua opposição era acompanhada pela Republica Oriental; e ainda menos a tem quando os successos demonstraram depois que o grande obstaculo para a negociação conjuncta não o era para a negociação separada. Occurrencia curiosa, que faz presumir que a razão verdadeira de não declarar-se então caduco o tratado por esse motivo, está na odiosidade da clausula, e sómente nisso, ficando assim indirectamente justificada, pelo Brasil mesmo, a attitude do congresso argentino.

« Em seguida continuava o projecto de protocollo, « o Sr

plenipotenciario brasileiro ponderou a seus collegas que, estando concordado que os ajustes de limites constituiriam actos separados e distinctos, e dependendo estes do que o plenipotenciario brasileiro, por sua parte, e o plenipotenciario argentino, pela sua, ajustassem com o governo do Paraguay, não obstante dever-se fazer essa negociação com a assistencia de todos os plenipotenciarios, convinha desde logo fixar um ponto que era de interesse geral.

« Que o tratado de alliança, em seu art. 17, estabeleceu um compromisso commum, relativamente aos ajustes que se celebrarem de conformidade com o mesmo tratado; que, porém, como esse tratado não offerecia para os ajustes de limites senão a base das fronteiras interiores ou separadas pelos rios Paraná e Paraguay, restava fazer a separação das ilhas, segundo os principios que se estipulassem em cada um dos dous tratados especiaes.

« Importava, portanto, ter presente que a regra que se adoptasse no tratado com o Brasil, e reciprocamente a que prevalecesse no tratado com a Republica Argentina, não obrigaria aos outros alliados senão depois de prévio e expresso consentimento.

« O Sr. plenipotenciario argentino disse que o direito das gentes estabelecia as regras pelas quaes tinham de ser demarcadas as ilhas em relação aos territorios adjacentes, e lhe parecia portanto escusado tratar desse ponto. »

O plenipotenciario argentino não julgou sufficiente essas poucas palavras para completa resposta a considerações tão avançadas e de tanto alcance como as emittidas pelo plenipotenciario brasileiro, pelo que exigiu que se accrescentasse :

« Que o compromisso do art. 17 não devia ir além do seu « texto, visto que as conferencias actuaes não tinham por « objecto ajustar todas as questões possiveis dos alliados entre « si, ou entre elles e o Paraguay, mas unicamente as que se « originassem do tratado do 1.° de Maio.

« Que, não havendo ilhas, que pudessem estar sujeitas a liti- « gio, a não ser nas aguas do rio Paraguay, limite do Paraguay « e da Republica Argentina, não podia aceitar a intervenção « que se pretendia para o seu ajuste; que nem o tratado, nem « interesse algum digno de consideração conferiam essa « intervenção ao Brasil. »

A' visto disto, reconhecendo os plenipotenciarios que semelhantes discussões levavam a negociação para um terreno

que nenhum delles desejava, convieram, de commum accôrdo, em reduzir e supprimir mesmo as respostas e réplicas, firmando em 20 de Janeiro de 1871 o protocollo n. 7; agora, porém, que uma negociação violenta reabriu a desintelligencia, que então apenas assomava, e que a circumspecção e cordura dos representantes das tres nações souberam evitar opportunamente, não será por demais restabelecer o texto primitivo, como filiação das idéas e dos successos que pudessem sobrevir.

O Sr. ministro parece preoccupar-se muito, em sua nota, da posição em que ficariam os alliados para com o Paraguay, se o Brasil e a Republica Oriental assumissem a responsabilidade que se lhes exigia, e com não pequena solicitude pergunta: « Entrariam de novo em guerra com esse infeliz « Estado, com quem já vivem, ha dous annos, em paz ami- « gavel, e que lhes não poderia resistir efficazmente?

« Decretar-se-hia a completa ruina do Paraguay, talvez o « anniquillamento de sua nacionalidade, quando elle tudo « reconhecia aos alliados, e só fazia questão dos limites do « Chaco, onde de facto já a Republica Argentina estabelecen « o seu dominio? »

A solicitude que nestas linhas mostra o governo imperial pela sorte do Paraguay é digna de todo o elogio; porém não é concordante com a resistencia que o governo argentino encontrou sempre nesse governo para tornar menos penosa a sorte do vencido, renunciando os alliados, de commum accôrdo, á indemnização pelos gastos da guerra e damnos contra cada Estado. O Chaco, deserto, o Chaco que o Paraguay nunca poderia colonisar, é nada em comparação da immensa divida procedente da guerra, que por seculos o terá atado á gleba e lhe impedirá respirar livremente, para cahir prostrado aos pés de qualquer vizinho prepotente e ambicioso. Porque não condoer-nos antes da sorte do Paraguay neste terreno mais positivo? O plenipotenciario argentino, entretanto, o que pôde unicamente fazer a esse respeito em favor do Paraguay, nas conferencias de Buenos-Aires, foi introduzir a palavra *benevolamente* no art. 3.° do respectivo protocollo, que depois o plenipotenciario brasileiro encareceu nas conferencias de Assumpção.

O empenho de manter a alliança, que em sua nota repete o Sr. ministro, não é concordante com o procedimento que se teve ultimamente. Ao passar por esta cidade o plenipo-

tenciario brasileiro, teve duas conferencias com o abaixo-assignado, e o resultado dellas foi accordar-se n'um meio conciliatorio, que mereceu suas calorosas sympathias. O meio conciliatorio que se desejava sobre o Chaco, consultando interesses alheios, tinha-o agora o governo imperial em campo e em questões mais vastas. Por este meio os tratados feitos ficavam feitos. Restabeleciam-se os protocollos de Buenos-Aires. A Republica Argentina tratava, como o Brasil, com o Paraguay. Nesta negociação separada se entendiam sobre seus limites as duas Republicas. E o resultado de tudo ficava sob o imperio do tratado de alliança.

O que se revogava da negociação brasileira na Assumpção era a permanencia de suas forças no Paraguay. Porém isto mesmo não podia ser uma difficuldade, uma vez que a Republica Argentina havia querido sempre a desoccupação, e o Brasil a declarava facultativa. O plenipotenciario brasileiro levou o seu enthusiasmo ao ponto de expressar que nada importava que viesse antes de sua chegada ao Rio de Janeiro uma nota em sentido opposto, porque ella poderia ser retirada. Pois bem, Sr. ministro, desse enthusiasmo tão espontaneo, dessas promessas tão lisongeiras nada ficou. Os tratados foram ratificados dezesete dias depois da chegada do plenipotenciario.

O governo argentino, que não quer nem deve occultar a gravidade da situação que cream todos estes factos, usaria de hypocrisia indigna procurando occultar a profunda dôr que elles lhe têm causado, e aceitando como satisfactorias as explicações dadas. A realidade e grandeza do tratado do 1.° de Maio estão compromettidas por tal modo, que nada poderá já restabelecel-as senão a concurrencia franca e energica dos tres governos assignatarios para seu fiel e mais completo cumprimento. A Republica Argentina, que necessita esta reparação, a espera ainda da sabedoria do governo brasileiro, em retribuição da lealdade com que cumpriu durante sete annos seus compromissos de alliança. Espera-a tambem de sua joven irmã a Republica Oriental, cujos interesses são os mesmos no Rio da Prata, e cuja heroicidade esteve sempre muito acima de sua pequenhez.

Mas, se desgraçadamente a hora do rompimento da alliança tivesse soado, e os alliados de hontem a renegassem hoje, espera ainda a Republica Argentina que o tempo revelará, tarde ou cêdo, os inconvenientes de semelhante politica,

persuadida por sua parte de que o futuro pertencerá sempre ás nações, fortes ou debeis, que não se separam da linha do direito, movidas pelo interesse particular.

O abaixo-assignado aproveita com prazer esta occasião para reiterar ao Sr. ministro as seguranças de sua mais alta consideração.

Ao Exm. Sr. ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio do Brasil, D. Manoel Francisco Correia.—*C. Tejedor.*

Nota do governo imperial ao governo argentino.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1872.

O abaixo-assignado, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, responde á nota recebida no dia 18 de Maio ultimo, e que lhe foi dirigida com a data de 27 de Abril por S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Argentina, relativamente aos tratados celebrados pelo Brasil com a Republica do Paraguay.

Comprehenderá o Sr. ministro o esforço que vae fazer o abaixo-assignado, no interesse da paz e da amizade de duas nações, para contestar aquella nota, attenta a natureza e fórma de algumas de suas injustas apreciações. Se a resposta do governo imperial, não obstante sua moderação e espirito conciliador, causou summo pezar ao governo argentino, unicamente porque havia discordancia na interpretação do pacto de alliança, quão penoso não devia ser ao governo do Brasil o tomar conhecimento da réplica de S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores, concebida em taes termos.

O governo imperial hesitou se devia considerar a referida nota como um empenho de paz e de manutenção dos vinculos da honrosa alliança de 1865, ou se antes como proposito deliberado de romper com essa alliança e provocar uma decisão extrema e funesta para ambos os povos.

Tal foi a impressão, Sr. ministro, que no animo do governo imperial produziram certas observações de V. Ex., que podiam parecer offensas intencionaes ao amor-proprio e á dignidade do Brasil.

Considerando, porém, que o governo argentino declara em sua nota que usára da maior franqueza, e que, portanto, devem ter o mesmo caracter seus protestos de sentimentos pacificos e amigaveis, o governo imperial resolveu responder á nota de 27 de Abril, movido por essas declarações e sobretudo pelas que mais alto e solemnemente fizeram Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Exm. Sr. presidente da Republica Argentina, em suas recentes fallas aos representantes de uma e outra nação.

Entretanto, para que não fique estabelecido semelhante precedente, cabe ao abaixo-assignado o imperioso dever de reclamar contra as estranhas insinuações que o Sr. ministro dirigiu ao governo do Brasil; e porque seria prejudicado o exame do grave assumpto que merece a maior attenção e solicitude de ambos os governos, se o abaixo-assignado tomasse aqui em consideração tão desagradaveis incidentes, farão estes objecto de um memorandum, com que se completará a presente resposta.

O Sr. Tejedor comprehende em sua contestação duas notas, uma de 3 de Fevereiro e outra de 22 de Março, como se de feito este ministerio lhe houvesse dirigido duas notas sobre a questão dos ajustes de paz com o Paraguay. O abaixo-assignado não dirigiu a S. Ex. senão a nota de 22 de Março, sendo a communicação de 3 de Fevereiro um despacho circular ás legações do Brasil, por causa dos apaixonados commentarios e inexactas asserções com que quasi toda a imprensa de Buenos-Aires atacára o procedimento do Imperio.

Desse despacho o representante do Brasil em Buenos-Aires deu conhecimento ao Sr. Tejedor, como prova da franqueza e lealdade do nosso procedimento, e offereceu-lhe uma cópia, conforme os estylos diplomaticos. O governo argentino, em vez de responder áquelle documento por outro da mesma natureza, ligou-o á nota de 22 de Março, que era a resposta do governo imperial ao seu alliado. O abaixo-assignado considerará aqui algumas das observações que se referem á dita circular.

Começa o Sr. Tejedor por notar que os dous referidos documentos officiaes do governo imperial lhe foram entregues com

alguma demora; mas é S. Ex. mesmo quem declara que da circular de 3 de Fevereiro recebêra uma cópia 20 dias depois, o que não é demasiado espaço, principalmente quando se attende ás difficuldades que se têm opposto ultimamente ás communicações entre os portos do Imperio e os do Rio da Prata. A nota de 22 de Março foi entregue a 5 de Abril, isto é, 13 dias depois, portanto sem o maior atrazo de que falla o Sr. ministro; e o representante do Brasil explica officialmente essa pequena demora, pelas medidas sanitarias estabelecidas no porto de Buenos-Aires.

Com quanto não estejam os dous governos sujeitos a prazos fataes na correspondencia que mantêm sobre tão importante assumpto, entendeu o abaixo-assignado que devia explicar aquella notada circumstancia, inteiramente casual.

A questão que ora se ventila entre o governo imperial e o da Republica Argentina póde-se reduzir a breves termos, que cumpre precisar, desembaraçando-a de mil incidentes, para que a discussão convença e induza os dous governos ao accôrdo que é digno delles e altamente reclamam a humanidade, a civilisação do nosso seculo e os avultados interesses que se prendem ás suas benevolas relações.

A questão vertente consiste em saber se os alliados podem hoje tratar separadamente com o Paraguay; se o Brasil teve razão bastante para tomar esse alvitre; se em seus ajustes o Imperio offendeu direitos e legitimos interesses de seus alliados, ou violou algum dos compromissos da alliança; finalmente, qual a intelligencia do art. 16 do tratado do 1.° de Maio, concernente a limites, e a do art. 17, que estabelece a garantia reciproca dos alliados para o que fôr ajustado com o vencido de conformidade com o mesmo tratado.

Examinemos cada um desses pontos em face do direito convencional dos alliados, e depois veremos se nos factos observaram-se plenamente os principios estatuidos.

O abaixo-assignado reconhece com o Sr. Tejedor que o tratado do 1.° de Maio contém estipulações, que dizem respeito ao periodo da guerra, e outras que se referem á paz. Até ao art. 7.° do seu pacto, trataram os alliados dos direitos e deveres reciprocos durante a guerra; nos artigos seguintes provêram ás reparações que lhes seriam devidas pelo Paraguay depois de vencido, e ás garantias de sua paz futura com esta nação vizinha, que tantos obstaculos puzera á navegação e commercio, que disputava territorios a que não tinha di-

reito e por sua politica atrazada e ambiciosa provocou uma guerra das mais desastrosas.

Durante a guerra, concorda por sua vez o Sr. Tejedor em que era expressa a prohibição de tratar algum dos alliados separadamente com o inimigo, porque assim o declara positiva e terminantemente o art. 6.° do tratado do 1.° de Maio; mas entende que a mesma prohibição é extensiva aos ajustes definitivos de paz, ainda que não esteja do mesmo modo expressa.

Parece ao abaixo-assignado que, se o pensamento dos alliados fosse ampliar aquella restricção aos ajustes que a final teriam de celebrar necessariamente com o vencido, esse pensamento se manifestaria com a mesma previdencia e clareza, com que o vemos declarado em relação ás hypotheses do art. 6.° Mas acompanhemos o Sr. ministro em sua demonstração, tirada da phraseologia empregada nos diversos artigos do pacto de alliança.

Pelo art 8.°, diz S. Ex., são os alliados que se obrigaram a respeitar a independencia, soberania e integridade territorial da Republica.

O art. 11 falla de ajustes que os alliados farão, e não sómente um delles, com o novo governo do Paraguay, a respeito da livre navegação dos rios.

Pelo art. 13, são os alliados que deverão nomear opportunamente seus plenipotenciarios para a celebração dos ajustes, convenções ou tratados que se tenham de celebrar com o Paraguay.

Segundo o art. 14, cabe aos alliados, e não sómente a um delles, exigir do vencido o pagamento das despezas que lhes houver custado a guerra e a indemnização de damnos e prejuizos publicos e particulares.

São ainda os alliados, continúa S. Ex., que, segundo o art. 16, devem exigir do Paraguay que celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites.

Finalmente, são os alliados que, em virtude do art. 17, se garantem reciprocamente o fiel cumprimento das convenções, ajustes e tratados que celebrarem com o vencido.

Da palavra — alliados —, usada neste e nos outros artigos do tratado do 1.° de Maio, conclue a nota argentina que os alliados não podem proceder senão conjunctamente, para a realização dos direitos que se garantiram em relação ao vencido. Mas o engano é manifesto.

O Sr. Tejedor confunde o fim com os meios, a igualdade dos direitos reconhecidos no tratado do 1.° de Maio com a acção conjuncta dos alliados, que póde dar-se, que deveria mesmo ser preferida, se fosse possivel, mas que não é indispensavel, e nem necessaria para a garantia reciproca do pactuado conforme o tratado de alliança.

O tratado do 1.° de Maio, estabelecendo direitos communs e deveres reciprocos, não podia deixar de referir-se a todos os alliados, como a cada um delles. A fórma da negociação ou o processo desta é cousa differente; ficou ao prudente e esclarecido arbitrio dos interessados.

Assim o previu mui sabiamente o art. 10, que diz textualmente: « Concordam entre si as altas partes contractantes que as franquezas, privilegios ou concessões que obtenham do governo do Paraguay hão de ser communs a todas ellas, gratuitamente se forem gratuitas, ou com a mesma compensação ou equivalencia, se forem condicionaes. »

Não poude desconhecer o Sr. Tejedor que a sua intelligencia, que não admitte senão negociação conjuncta, era contrariada pelo art. 16, onde expressamente se falla de tratados de limites (os do Brasil e da Republica Argentina), o que indica dous actos necessariamente distinctos. Mas, observa S. Ex., aqui a nota brasileira confunde a fórma com o fundo da questão; os actos podem ser separados, sem que a negociação deixe de ser collectiva.

O abaixo-assignado não contesta a differença que nestes termos estabelece o Sr. ministro, mas isso prova que S. Ex. considerava a solidariedade dos alliados por tal modo, que negava aquillo mesmo que o art. 16 expressamente determina.

Se a separação dos actos não exclue a garantia reciproca, como é indubitavel, a questão é só de fórma, e cumpre reconhecer que a negociação separada do Brasil em nada altera as obrigações reciprocas dos alliados, quando é igualmente certo que nada exigiu do vencido que não estivesse autorizado pelo pacto de alliança e pelos direitos de soberania inherentes a cada uma das partes contractantes.

O Sr. Tejedor não distinguiu as obrigações que contrahiram entre si os alliados, e que não dependem de accôrdo com o Paraguay, das que o tratado impõe a este como direitos dos belligerantes vencedores. Foi assim que S. Ex. citou o art. 12 como prova de que os alliados não podem tratar separadamente com o Paraguay.

Eis o texto do art. 12 : «Os alliados reservam-se combinar entre si os meios mais proprios para garantir a paz com a Republica do Paraguay, depois de derribado o governo actual.»

Neste artigo da alliança trata-se de accôrdo entre os alliados para adopção de quaesquer outras garantias que lhes pudessem occorrer além das previstas e expressas no mesmo tratado, a fim de assegurarem sua paz futura com o Paraguay. Em que a negociação separada do Brasil prejudicou esse accôrdo eventual, e do qual se não cogitára nem nas conferencias de Buenos-Aires, nem nas de Assumpção ?

A garantia reciproca do art. 17, para os ajustes que forem celebrados com o Paraguay de conformidade com o tratado do 1.° de Maio, é outra estipulação privativa dos alliados, que tanto subsiste por uma negociação conjuncta, como de outro modo. Qual dos alliados negou a existencia e valor desta garantia, entendida nos seus precisos termos ?

Não desconhece o governo imperial que a negociação conjuncta para o instrumento geral de paz, que podia constituir um tratado commum, como se ajustára nas conferencias de Buenos-Aires, fôra preferivel ; mas não se conclua da maior conveniencia dessa fórma de negociação para dar-lhe o caracter de unica admissivel, e menos para applical-a a todos os ajustes dos alliados.

Ha de certo no tratado do 1.° de Maio disposições que não poderiam ser bem desenvolvidas e que poderiam mesmo ser mal interpretadas, se não houvesse accôrdo prévio entre os alliados. Felizmente, porém, este accôrdo deu-se nas conferencias de Buenos-Aires, cujos protocollos correm impressos; e o abaixo-assignado já demonstrou em relação aos arts. 12 e 17, e o demonstrará em relação aos outros citados, que o plenipotenciario brasileiro respeitou perfeitamente aquelle accôrdo, sendo destituidas de fundamento e sobremodo injustas as observações que em sentido contrario se lêm em a nota argentina.

A falsa luz sob que os actos do governo imperial têm sido vistos e apreciados na Republica Argentina, não tem produzido outro effeito senão pôr em maior relêvo a boa fé e a legitimidade do procedimento do Brasil.

O Sr. Tejedor pensa que houve violação do tratado do 1.° de Maio nos seus arts. 14 e 15, porque o Brasil estipulou só por si a indemnização que lhe compete pelos gastos da guerra, damnos e prejuizos do Estado e dos particulares.

A evidencia do contrario resulta daquelles mesmos artigos, do accôrdo prévio dos alliados e do que estipulou-se entre o Brasil e o Paraguay.

« Os alliados, diz o art. 14, exigiráõ desse governo o pagamento das despezas da guerra que se viram obrigados a aceitar, bem como reparação e indemnização dos damnos e prejuizos ás suas propriedades publicas e particulares e ás pessoas de seus concidadãos, sem expressa declaração de guerra ; e dos damnos e prejuizos verificados posteriormente com violação dos principios que regem o direito da guerra. »

E' este um direito reconhecido a cada alliado, o de ser indemnizado pelo Paraguay de seus grandes sacrificios pecuniarios e das devastações de propriedades publicas e particulares. Para exigil-o não é preciso o concurso de todos os alliados, assim como tambem a generosidade de um delles não póde ser embargada pela vontade dos outros.

Não é, pois, na simples exigencia desse inconcusso direito de belligerante, feita nos strictos termos do art. 14, que o Brasil violou o pacto de alliança.

Allega-se, porém, que, segundo o art. 15 do tratado do 1.° de Maio, « em uma convenção especial se marcará o modo e fórma de liquidar e pagar a divida procedente das causas mencionadas ; » e que esta convenção deve ser celebrada em commum.

Ainda este argumento não póde subsistir em presença da verdade dos factos.

O tratado brasileiro, depois de definir (art. 3.°) a natureza das indemnizações, nos termos do tratado de alliança e do accôrdo prévio dos alliados, estabelece no art. 4.° : « Uma convenção especial, que será celebrada, o mais tardar, dentro de dous annos, fixará benevolamente o *quantum* das indemnizações de que trata o 1.° numero do artigo antecedente, á vista dos documentos officiaes ; regulará a fórma do pagamento e as quotas do juro e da amortização do capital ; e designará as rendas que tenham de ser applicadas ao pagamento. »

A convenção especial não está, portanto, prejudicada ; as rendas da Republica não estão absorvidas pelas indemnizações brasileiras, com esquecimento do que deve caber aos outros alliados. E, com effeito, seria bem estranho que o Brasil, que em meio dos maiores encargos do seu thesouro nunca mostrou-se egoista, hoje pretendesse prejudicar os

seus alliados nessas indemnizações, que aliás por muito tempo serão para todos puramente nominaes.

Póde o Sr. Tejedor observar ainda que a convenção especial, de que falla o tratado brasileiro, será feita entre o Brasil e o Paraguay, quando a do pacto de alliança era commum. Além de que nada impede que haja esse accôrdo, quando chegue a opportunidade de se celebrar a dita convenção, para o que se deu o prazo de dous annos, accresce, o que escapára ao Sr. ministro de relações exteriores, que o accôrdo de Buenos-Aires autorizava qualquer dos alliados a celebrar esse ajuste especial separadamente.

Veja-se o art. 4.° do protocollo n.° 3 das conferencias de Buenos-Aires, em que foi parte o Sr. Tejedor, e ahi se lerá o seguinte :

« E', porém, permittido a qualquer dos alliados tratar separadamente sobre o objecto da dita convenção especial, na parte que lhe fôr concernente, com prévio aviso aos outros alliados. »

Não menos infundada e sorprendente é a censura da nota argentina á estipulação relativa á garantia da independencia e integridade da Republica do Paraguay.

O que prescreve o tratado de alliança, e o que estipulou o Brasil com o Paraguay? Approximemos estes dous textos e sobresahirá a sua perfeita concordancia.

Art. 8.° do tratado do 1.° de Maio :

« Os alliados se obrigam a respeitar a independencia, soberania e integridade territorial da Republica do Paraguay. Em consequencia o povo paraguayo poderá escolher o governo e instituições que lhe aprouverem, não podendo incorporar-se a nenhum dos alliados, e nem pedir o seu protectorado, como consequencia desta guerra. »

« Art. 9.° A independencia, soberania e integridade territorial da Republica do Paraguay serão garantidas collectivamente, de accôrdo com o artigo antecedente, pelas altas partes contractantes durante o periodo de cinco annos. »

Acaso o plenipotenciario brasileiro se apartou desta norma, ou enfraqueceu-a de alguma sorte? Não, Sr. ministro; acatou-a religiosamente, e deu o mais solemne testemunho das vistas desinteressadas do Brasil para com a Republica do Paraguay.

Eis a estipulação do art. 17 do tratado de paz, firmado na Assumpção em nome do Brasil pelo Sr. Barão de Cotegipe :

« O governo de S. M. o Imperador do Brasil confirma e ratifica o compromisso que contrahíu pelos arts. 8.° e 9.° do tratado do 1.° de Maio de 1865, que celebrou com a Republica Argentina e a Republica Oriental do Uruguay.

« Consequentemente se obriga a respeitar perpetuamente por sua parte a independencia, soberania e integridade da Republica do Paraguay e a garantil-as durante o prazo de cinco annos. »

O Brasil, tratando separadamente, confirma e ratifica o compromisso que contrahira com os seus alliados no tratado do 1.° de Maio; obriga-se a respeitar por sua parte perpetuamente e a garantir durante cinco annos a independencia e integridade daquella Republica.

Não está aqui o Brasil mostrando-se adherente aos seus alliados, invocando as estipulações destes para consagral-as em seu tratado especial com o Paraguay?

Confirmando e ratificando o compromisso anterior, não se reconhece o Brasil obrigado para com seus alliados á garantia collectiva?

Ao Paraguay não podia deixar o Brasil de assegurar sua garantia individual, nem podia prometter em nome de seus alliados senão pela fórma daquella referencia ao tratado do 1.° de Maio.

A garantia collectiva não exclue a acção singular de cada um dos garantes, quando este o possa fazer e os outros não estejam no caso de prestal-a, ou entendam que não se dão circumstancias que lhe imponham esse sacrificio.

A garantia collectiva da alliança é um auxilio positivo, e não uma prisão ou estorvo para que um dos tres alliados não faça pela independencia e integridade do Paraguay o que os outros não possam ou não queiram fazer.

A alliança, que obrigou-se a respeitar a nacionalidade paraguaya e a defendel-a contra qualquer ataque á sua independencia e integridade, não póde levar a mal que o Brasil se preste a cumprir esse dever commum, mesmo sem o concurso dos outros alliados, quando este não seja possivel.

O Brasil foi nessa, como em todas as outras estipulações, tão escrupuloso, que, não duvidando renovar a garantia perpetua que outr'ora dera ao Paraguay, limitou-a ao prazo de cinco annos, unicamente em respeito ao convencionado no tratado do 1.° de Maio.

O abaixo-assignado leu com o mais profundo pezar as ob-

servações que uma tão leal e inoffensiva estipulação suscitou no espirito de S. Ex. o Sr. Tejedor.

Como se póde ver na garantia do Brasil, que não será dada singularmente senão no caso de faltar a de seus alliados, uma liga do Imperio com o inimigo commum contra os seus proprios alliados ? Tal hypothese não deveria ser figurada em a nota argentina, porque é impossivel moral que algum dos alliados attente contra aquillo mesmo que todos garantiram.

Póde acaso a estipulação brasileira implicar com a questão de limites do governo argentino, outra hypothese que tambem se lê na mesma nota do Sr. Tejedor ?

O abaixo-assignado não sabe explicar como semelhante prevenção póde entrar no animo do governo argentino.

Desde a occupação da Villa Occidental pelos argentinos, ficou assaz manifesto que o Brasil, bem que não aceitasse a responsabilidade do facto, nas condições em que era praticado e subsiste, todavia o respeitava, porque aquelle territorio está comprehendido dentro dos limites que o governo argentino declarou, no tratado do 1.° de Maio, que seriam a base de seus ajustes com o Paraguay. O governo imperial tem sido e será coherente com aquelle procedimento.

A estipulação relativa á conservação de forças brasileiras no Paraguay, não obstante ser facultativa e dependente de accôrdo com o governo dessa Republica, antolhou-se ao Sr. ministro sob o mais sinistro aspecto. E' o effeito da mesma prevenção que transparece em todo o contexto da critica de S. Ex., e que facilmente será dissipada ante uma analyse reflectida e imparcial.

Antes de tudo convém recordar os termos precisos da estipulação de que se trata.

Art. 20 do tratado definitivo de paz : « O governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil poderá, de accôrdo com o da Republica do Paraguay, conservar no territorio da Republica, ainda depois da data do presente tratado, a parte do seu exercito que julgar necessaria á manutenção da ordem e á boa execução dos ajustes celebrados.

« Em convenção especial se fixarão o numero dessas forças, o prazo de sua conservação, o modo de satisfazer-se a despeza occasionada e demais condições que forem precisas. »

Em primeiro lugar, observa o Sr. ministro que houve violação do accôrdo prévio celebrado em Buenos-Aires, onde

se assentára na retirada das forças alliadas dentro de tres mezes contados da troca das ratificações dos ajustes de paz. O Sr. Tejedor julgou até necessario transcrever em sua nota uma carta particular do plenipotenciario brasileiro, para mostrar que se havia antes concordado em prazo mais curto, o que aliás nada importa, porque está fóra de duvida que era desejo commum que, feita definitivamente a paz, cessasse toda occupação militar.

Mas o Sr. ministro, para dar áquella estipulação, aceita de bom grado pelo governo paraguayo, o caracter de uma quebra de compromissos anteriores, esquece que o accôrdo prévio dos alliados não era um tratado, mas um projecto, que podia ser modificado e alterado na negociação ulterior com o Paraguay. E tambem desattende a que o projecto de Buenos-Aires presuppunha uma negociação em commum e perfeita intelligencia dos alliados entre si e com o Paraguay, factos que não puderam verificar-se.

Havendo o Brasil tratado separadamente, pela exigencia do plenipotenciario argentino a respeito da questão de limites, e recusa dos outros plenipotenciarios, a situação dos alliados para com o Paraguay já não era a que antes se previra.

Tratando só, não podendo, entretanto, contar com o apoio moral de seus alliados, e resultando daquelles successos maior fraqueza para o governo paraguayo, o Brasil devia ser previdente. Não fôra prudente confiar a sorte dos ajustes que acabava de celebrar á mercê de taes circumstancias.

Neste caso podia usar do direito que lhe dera a victoria, obtida á custa de tantos sacrificios, para não retirar de todo suas forças, emquanto não visse bem assegurada a execução dos ajustes de paz. Praticaria assim o que em condições semelhantes têm praticado todos os belligerantes. Mas o governo imperial, como se vê da estipulação acima transcripta, levou seus escrupulos ao ponto de não usar desse direito senão de accôrdo com o proprio governo paraguayo.

Os actos assignados em 2 de Junho de 1869 e 20 de Junho de 1870, aquelle durante a guerra e para o estabelecimento do governo provisorio, e este como convenio preliminar de paz, nada dispuzeram nem podiam dispôr sobre a retirada de forças alliadas; porque era direito dos alliados conserval-as até aos ajustes definitivos e ainda depois, se as circumstancias tornassem por algum tempo esta garantia necessaria. Houve manifesto engano, quando o Sr. Tejedor suppoz que o

tratado de paz do Brasil violára tambem o convencionado naquelles actos.

O Sr. ministro, dando ás poucas forças que o Brasil conserva ainda no Paraguay proporções que não têm, e desconhecendo com a maior injustiça os precedentes do alliado da Republica Argentina, imagina um protectorado que nunca existiu e reveste-o das côres mais odiosas.

O facto, porém, é que as forças brasileiras têm sido um auxilio benefico para a paz interna do Paraguay, não por sua intervenção material, mas pela confiança que inspiram á população, e pelo apoio moral e discreto prestado á autoridade, sem a mais leve offensa da independencia e soberania da Republica. Bem que em numero menor, forças argentinas se têm conservado alli, e seu general dará testemunho do perfeito accôrdo que tem reinado entre elle e o do Brasil, accôrdo que continúa a ser mantido, segundo as instrucções do governo imperial, a despeito das circumstancias que sobrevieram entre os dous governos e deram motivo a esta melindrosa discussão.

O governo argentino não tem, portanto, razão alguma para inquietar-se com a presença da força brasileira no Paraguay, quando nada se innova a esse respeito, continuam as cousas como estavam antes, e o nosso alliado póde usar do mesmo direito, apezar dos meios de acção que possue pela sua mais proxima vizinhança e pela autoridade que exerce na Villa Occidental, elevando a legião militar que tem conservado na Assumpção e no Chaco. O que não era até hontem perigoso nem humilhante para o Paraguay, quando o facto se dava sem o assentimento do governo da Republica, não o será hoje que depende do seu accôrdo, pelo que respeita ao Brasil.

O auxilio á ordem interna, que póde eventualmente ser chamada a prestar a força brasileira, nos termos da estipulação contida no tratado de paz, não é essa intervenção imprudente, cega e ominosa, que a nota argentina presume. E' o apoio benefico que no seu proprio interesse, e por um dever de humanidade, os alliados podem prestar a um governo nas circumstancias em que se acha o do Paraguay, contra criminosas perturbações da ordem e segurança publica.

Não são novos nem contrarios ao direito publico os auxilios dessa natureza. Sem recorrer a exemplos de outra parte

do mundo, basta para comproval-o recordar o que reconheceram necessario o Brasil e a Republica Argentina, relativamente ao Estado Oriental, na convenção preliminar de paz de 27 de Agosto de 1828. No art. 10 dessa convenção obrigaram-se os dous governos, durante cinco annos, a proteger a autoridade legal contra qualquer perturbação da tranquillidade e segurança publica.

Estipulações semelhantes se encontram no tratado de 12 de Outubro de 1851, celebrado entre o Imperio e o mesmo Estado Oriental, com pleno assentimento e garantia do governo argentino.

Ainda mesmo quando se desattendesse ás considerações expostas, aquelle artigo do tratado brasileiro não seria embaraço para um perfeito accôrdo entre os dous governos, porque é apenas uma faculdade, de que se póde usar ou não. Tão pouco deseja o Brasil demorar suas forças no Paraguay, que não se deu pressa em ajustar a convenção especial de que falla o mesmo artigo.

O abaixo-assignado acaba de analysar as estipulações apontadas como violação do pacto de alliança ou do accôrdo prévio dos alliados; e a insubsistencia das apreciações, com que a nota argentina contra elles reclama, fica bem patente. Todos os outros artigos estão no mesmo caso e são cópias fieis daquelle accôrdo.

O proprio Sr. Tejedor reconheceu que não havia nesses ajustes motivo bastante para se julgar quebrantada a alliança, quando disse que combinára com o Sr. Barão de Cotegipe um certo meio conciliatorio, segundo o qual os tratados brasileiros poderiam ser ratificados sem alteração do seu texto.

Logo, a causa das reclamações do governo argentino é diversa, e o abaixo-assignado passa a considerar esse ponto essencial com igual franqueza e a firme convicção de que ou não ha razão para se collocarem as relações dos dous governos em declive tão perigoso, ou então exige-se do Brasil o que é contrario á sua honra e não tem fundamento nos compromissos da alliança.

Entrando nesta ordem de idéas, cumpre em primeiro lugar ao abaixo-assignado rectificar o que allega o Sr. Tejedor, referindo-se á sua ultima entrevista com o Sr. Barão de Cotegipe, quando este plenipotenciario brasileiro esteve em Buenos-Aires de regresso do Paraguay.

« O empenho de manter a alliança, diz o Sr. Tejedor, não é concordante com o procedimento que se teve ultimamente. Ao passar por esta cidade, o plenipotenciario brasileiro teve duas conferencias com o abaixo-assignado, e o resultado dellas foi accordar-se n'um meio conciliatorio, que mereceu suas calorosas sympathias. »

Era natural que depois desta declaração, o Sr. Tejedor dissesse precisamente o que foi accordado entre elle e o plenipotenciario brasileiro; mas S. Ex. prosegue nos seguintes termos vagos e obscuros, que não explicam qual o meio pratico de realisar tão desejavel empenho:

« Por este meio os tratados feitos ficariam feitos. Restabeleciam-se os protocollos de Buenos-Aires. A Republica Argentina tratava, como o Brasil, com o Paraguay. Nesta negociação separada entendiam-se sobre seus limites as duas Republicas. E o resultado de tudo ficava sob o imperio do tratado de alliança.

« O que se revogava da negociação brasileira na Assumpção era a permanencia de suas forças no Paraguay. Porém isto mesmo não podia ser uma difficuldade, uma vez que a Republica Argentina havia querido sempre a desoccupação, e o Brasil a declarava facultativa. »

Se o governo argentino não exigia a annullação dos tratados brasileiros, e se estes ficavam feitos, não é a sua ratificação que veiu embaraçar o meio conciliatorio.

O restabelecimento dos protocollos de Buenos-Aires é uma idéa que se não comprehende, porque ninguem annullou esses protocollos, antes o accôrdo prévio dos alliados, ahi estabelecido, foi a norma seguida pelo plenipotenciario brasileiro, não havendo outra differença que a negociação separada, que em todo caso o seria quanto aos limites, e a nova estipulação concernente á permanencia das forças brasileiras.

Se a Republica Argentina ia tratar separadamente com o Paraguay, como o Brasil, e nessa negociação separada entendia-se com aquella Republica sobre os seus respectivos limites; e se o resultado dessa negociação ficaria sob o imperio do tratado de alliança, qual é o embaraço superveniente que obsta a esse procedimento?

O governo imperial não se oppôz de certo á negociação separada do seu alliado, antes a deseja e esperou sempre; e tambem nunca desconheceu que os ajustes dos alliados, feitos em virtude do tratado do 1.° de Maio, sejam celebrados na

fórma collectiva ou singular, estão sob a garantia commum da alliança. A faculdade de conservar as forças brasileiras no Paraguay, além do tempo indispensavel para a remoção do material de guerra, tambem nunca foi condição incompativel com os desejos do governo argentino.

E, não obstante, depois de assentar aquellas proposições, o Sr. Tejedor conclue assim :

« O plenipotenciario brasileiro levou o seu enthusiasmo ao ponto de expressar que nada importava que viesse, antes de sua chegada ao Rio de Janeiro, uma nota em sentido opposto, porque ella poderia ser retirada. Pois bem, Sr. ministro, deste enthusiasmo tão espontaneo, destas promessas tão lisongeiras, nada ficou. Os tratados foram ratificados dezesete dias depois da chegada do plenipotenciario. »

Ha sem duvida nesta manifestação do Sr. ministro alguma lacuna, que a torna inintelligivel para o governo imperial, attentas as observações que acima ficaram exaradas, e segundo as quaes o plano de S. Ex., nos termos geraes em que o indicou, é hoje tão realizavel como era hontem, e nada ha que pudesse significar rejeição por parte do mesmo governo imperial.

E' mister, para esclarecer este ponto, recorrer ao officio reservado de 28 de Fevereiro ultimo, em que o Sr. Barão de Cotegipe expôz o que se passou entre elle e o Sr. Tejedor, em conferencia daquella mesma data.

Depois das explicações que trocou com o plenipotenciario brasileiro, o Sr. Tejedor concebeu a possibilidade de um accôrdo sobre o facto da negociação separada do Brasil, e o expressou. O Sr. Barão de Cotegipe, manifestando-se satisfeito com essa iniciativa, e receioso de que a memoria lhe fosse infiel, escreveu sobre a mesa de S. Ex. o accôrdo iniciado, nos seguintes termos :

« Que, se o governo do Brasil contestar a nota que o argentino lhe dirigiu, reconhecendo as obrigações do tratado de alliança, embora tratasse separadamente, não seria esta considerada rota. Que o governo argentino tratará com o Paraguay, e buscaria depois as garantias do dito tratado. O governo do Brasil volveria ao accordado em Buenos-Aires sobre a retirada das forças communs. Que então, ou dada esta explicação, poderiam ser ratificados os tratados. Que o governo argentino se apressaria a mandar um ministro para *arreglar* as questões ou modo pratico do accôrdo. »

O Sr. Tejedor não julgou seu pensamento bem enunciado, e o redigiu nestas palavras:

« Que o governo do Brasil declarasse, em resposta á nota do governo argentino, que reconhecia as obrigações do tratado de alliança, e está disposto a dar as garantias que elle offerece. Feito o que, o governo argentino mandará um negociador ao Paraguay, o qual depois irá ao Brasil reduzir á fórma de protocollo as declarações da nota. Feitas aquellas declarações, nenhum inconveniente ha em que sejam ratificados os tratados. »

Não era um accôrdo formal e preciso, como se vê; e o nosso plenipotenciario declarou logo que não o aceitava em virtude de instrucções especiaes que houvesse recebido, mas pelo conhecimento que tinha das intenções do seu governo. Portanto, não seria de admirar se, mantendo o governo imperial suas deliberações anteriores, não se achassem estas inteiramente de accôrdo com o meio proposto pelo Sr. Tejedor naquella occasião e por aquella fórma.

As ratificações dos tratados estavam já resolvidas e só dependentes do preparo dos respectivos autographos. O protesto do governo argentino era um facto notorio, e o procedimento do Brasil já tinha sido desfigurado do modo mais odioso pela imprensa argentina. A resposta ao protesto era indispensavel, mas felizmente estava ella de accôrdo com os termos genericos da proposta do Sr. Tejedor, iniciada na conferencia com o Sr. Barão de Cotegipe.

Lêa-se attentamente a nota que o governo imperial dirigiu ao seu alliado, com a data de 22 de Março, em resposta áquelle protesto, e ahi se encontrará tudo quanto indicára o Sr. ministro de relações exteriores como bastante para conciliar-se a desintelligencia dos dous governos.

Com effeito, nessa nota o governo imperial declarou que estava disposto a manter a alliança, e não declinava de nenhuma de suas obrigações. Ora, é isto precisamente o que o Sr. Tejedor propuzera ao Sr. Barão de Cotegipe.

Para dissipar toda duvida, o abaixo-assignado reproduzirá aqui textualmente uma das conclusões da citada nota de 22 de Março: « O Brasil não violou ponto algum do pacto de alliança, mantém os seus compromissos, e estará sempre prompto a entender-se com seus alliados para a inteira execução dos empenhos communs. »

Depois do que fica exposto, o abaixo-assignado não sabe

explicar os seguintes conceitos com que respondeu-lhe o Sr. Tejedor:

« Em troca, a mesma nota offerece um tratamento de igualdade e a garantia por parte do Brasil aos tratados que, tambem separadamente, celebrassem o Estado Oriental e a Republica Argentina. O governo argentino não explica este offerecimento a não ser pelo esquecimento involuntario das conveniencias internacionaes. A garantia reciproca, como resultado do tratado do 1.° de Maio, era a continuação da alliança, consagrava a fé promettida, dignificava os alliados a seus proprios olhos e aos do mundo, inspirava confiança ao mesmo vencido, que não podia crer na liga de tres nações para humilhal-o ou subjugal-o. A garantia *ex post facto* do Brasil, que negociou separadamente, recahindo sobre uma negociação separada da Republica Argentina, seria o protectorado do Imperio estendido até á Republica. A Republica não quer nem necessita dessa garantia. Se o tratado de alliança não garante seus direitos, se seus alliados a abandonam no momento preciso em que podiam ser-lhe uteis, a Republica tem poder bastante para por si só fazer reconhecer seus direitos ao inimigo commum. »

Se o meio conciliatorio proposto pelo Sr. ministro de relações exteriores, na referida conferencia com o Sr. Barão de Cotegipe, não exigia a annullação dos tratados brasileiros, não retardava mesmo a sua ratificação, e collocava os ajustes separadamente feitos sob a garantia da alliança, como póde ser esta hoje considerada impossivel ou indecorosa?

Os tratados que a Republica Argentina, assim como o Estado Oriental do Uruguay, celebrar com o Paraguay conforme o pacto do 1.° de Maio, serão o exercicio de um direito igual ao do Brasil, o direito de belligerantes e alliados; e terão a mesma força e valor para a alliança como se fossem celebrados conjunctamente. A garantia da alliança não deixa de subsistir, nem muda de natureza, porque recáia sobre actos collectivos ou distinctos, sobre ajustes celebrados simultaneamente, ou quando cada um dos alliados o julgue mais opportuno por sua parte. A garantia, não offerecida, mas assegurada pelo Brasil, nos termos do pacto de alliança, não é uma offensa, mas o cumprimento da reciprocidade estipulada com os seus alliados.

Houve de certo nesta passagem da nota do Sr. Tejedor um erro de apreciação, levado ás mais exageradas consequencias.

A nota do governo imperial não provocaria a replica que o abaixo-assignado está contestando, se as simples declarações propostas pelo Sr. ministro de relações exteriores pudessem bastar e resolver a questão pendente.

O abaixo-assignado chega ao ponto que encerra toda a difficuldade, que foi causa da divergencia dos plenipotenciarios na Assumpção, como esteve a ponto de o ser em Buenos-Aires. De sua decisão depende o accôrdo que devem procurar ambos os governos.

O governo argentino entende que o art. 16 do tratado do 1.° de Maio traçou, sob a garantia collectiva dos alliados, os limites do Brasil e os da Republica Argentina com o Paraguay? Esta é a questão. Encaremol-a de frente, discutamol-a de animo tranquillo e com a franqueza que os alliados devem á sua consciencia e á sua responsabilidade perante o mundo civilisado.

O Sr. Tejedor diz e se esforça para provar que nas conferencias de Buenos-Aires resolveu-se a respeito de limites o mesmo que pretendêra o plenipotenciario argentino em Assumpção.

O historico destas negociações demonstra o contrario, e o abaixo-assignado não se poupará ao trabalho de resumil-o, á vista dos documentos officiaes, porque ahi está tambem o exame do ponto vital do conflicto e o meio de resolvel-o com honra e satisfação para todos os alliados.

E' o protocollo n.° 7 das conferencias de Buenos-Aires que nos mostra o pensamento que dictou o accôrdo prévio dos alliados sobre este importante ponto dos ajustes de paz.

O plenipotenciario brasileiro recordou todos os antecedentes da alliança sobre a questão de limites com a Republica do Paraguay, referindo-se ao tratado do 1.° de Maio, aos memorandos e notas que tratam do estabelecimento do governo provisorio, ás notas relativas á occupação da Villa Occidental e ao accôrdo preliminar de paz de 20 de Junho de 1870.

O seu pensamento bem manifesto era que os limites indicados no art. 16 do tratado do 1.° de Maio não podiam ser considerados como direito perfeito dos respectivos alliados, e ficar sob a garantia collectiva da alliança, sem que fosse ouvido o governo do Paraguay, e por esta discussão se conhecesse de que lado estava a justiça. Manifestava mais que a difficuldade prevista versava sobre a questão do Chaco, porque no accôrdo preliminar de paz não houve outra objecção

por parte do Paraguay; e que sobre o territorio do Chaco pendiam tambem reclamações da Bolivia, cujos direitos foram resalvados por um protocollo addicional ao tratado do 1.° de Maio.

A' vista desta exposição, com quanto indubitavelmente o Sr. Tejedor désse ao art. 16 do tratado do 1.° de Maio o caracter de um caso julgado pelos alliados quanto aos limites que alli assignalaram o Brasil e a Republica Argentina, todavia, foi S. Ex. mesmo quem propôz o alvitre de nada decidir-se a esse respeito antes da discussão com o Paraguay.

Ainda que se alongue esta resposta, é forçoso transcrever as palavras do Sr. Tejedor:

« Apreciados pelos Srs. plenipotenciarios os ditos antecedentes em seu sentido e alcance, o Sr. Tejedor observou que não era sómente entre os alliados que o direito territorial da Republica Argentina e o do Brasil deviam ser discutidos. Que semelhante discussão antecipada, sobre hypotheses de aceitação ou não aceitação por parte do Paraguay, era prematura e não podia deixar de constranger a todos.

« Que o exame do direito argentino e do direito brasileiro devêra ter sido feito antes, quando se negociou o tratado do 1.° de Maio; que era, porém, inutil toda vista retrospectiva a este respeito, quando pelo accôrdo preliminar de paz se deu ao governo paraguayo o direito de entrar em discussão com os alliados sobre esse ponto e de propôr modificações que julgasse razoaveis ou justas. Que, portanto, era logico e prudente reservarem os alliados sua resolução definitiva a respeito daquella importante questão, para ser tomada durante a negociação com o governo paraguayo, depois de conhecerem as pretenções deste e os titulos em que as assenta. »

O plenipotenciario oriental adheriu a esta doutrina e ao meio indicado, nos seguintes termos:

« O Sr. Adolfo Rodriguez declarou que não podia deixar de assentir á proposta do Sr. plenipotenciario argentino, porque sempre estivera o seu governo persuadido de que não se podia resolver entre os alliados questões de direito territorial sem ouvir a outra parte interessada, que é o governo do Paraguay. Que, mesmo quando o accôrdo preliminar de paz não o dissesse, a razão e a justiça dos alliados lhes impóriam esse dever. »

O plenipotenciario brasileiro motivou assim a sua adhesão ao mesmo pensamento:

« Observou que fôra para desejar que, como indicou o Sr. Tejedor, a estipulação do tratado de alliança, no que respeita a limites, resultasse de um exame consciencioso sobre o direito do Brasil e o da Republica Argentina ; mas que de facto não se instituiu esse exame prévio, e cumpre reconhecer que não era então menos difficil do que actualmente, já pela importancia e natureza do assumpto, já pela pressão das circumstancias. Que os governos alliados procederam reciprocamente com absoluta confiança, e certos de que nos ajustes finaes os guiaria a mesma prudencia e os mesmos sentimentos de mutua amizade e moderação. Concordou com o Sr. plenipotenciario oriental em que, ainda quando o accôrdo preliminar de paz o não dissesse expressamente, os alliados não poderiam vedar ao Paraguay toda discussão sobre limites, porquanto é tambem estipulação expressa do tratado de alliança que se respeitará a integridade territorial da Republica. »

O que resulta deste documento authentico? Que, na opinião dos plenipotenciarios oriental e brasileiro, as questões de limites não estavam resolvidas, para a garantia da alliança, pelo art. 16 do tratado, em quanto a negociação com o Paraguay não demonstrasse que este os aceitava ou que não tinha bons titulos para recusal-os.

Vê-se tambem, o que a nota argentina nega sem razão, que o plenipotenciario brasileiro enunciou a idéa, que parece inconcussa, de que a obrigação, que pelo seu pacto se impuzeram os alliados, de respeitar a integridade territorial do Paraguay, comprehende virtualmente a de não exigirem-lhe limites a que não tenham perfeito direito. Que isto, porém, não quer dizer que o Brasil ou a Republica Argentina reclamasse, no art. 16 do tratado de alliança, limites que em boa fé não reputasse legitimos.

A doutrina sustentada pelos plenipotenciarios brasileiro e oriental tinha muito antes sido estabelecida pelo governo argentino nos documentos a que alludira o plenipotenciario brasileiro.

Em notas de 27 de Dezembro de 1870, o ministro das relações exteriores da Republica Argentina dirigiu ao representante do Brasil e ao governo provisorio do Paraguay esta franca e muito explicita declaração:

« O governo argentino, que tem indisputaveis direitos ao Chaco, approvou plenamente o procedimento do general

em chefe do exercito, sem que essa approvação importe uma recusa de tratar opportunamente da questão de direito com o governo definitivo do Paraguay.

« Reivindicado esse territorio pela victoria das armas alliadas, foi a sua occupação um facto material e logico, e retroceder hoje seria pôr em duvida nossos legitimos direitos.»

« Todavia, o governo argentino sustentou, ha muito pouco tempo, em discussões com o representante de Sua Magestade o Imperador do Brasil, que a victoria não dá ás nações alliados direito para declararem por si limites seus aquelles que o tratado assignal-a. Crê o meu governo hoje, como então, que os limites devem ser discutidos com o governo que se estabelecer no Paraguay, e que a sua fixação será feita, nos tratados que se celebrarem, depois de exhibidos pelas partes contractantes os titulos em que cada uma se funda. Assim, ao occupar o Chaco a Republica Argentina não resolve a questão de limites; toma pelo direito da victoria o que crê ser seu, disposta a devolvel-o, se o Paraguay apresentar provas que vençam as nossas, quando se trate da questão de direito.»

O accôrdo preliminar de paz de 20 de Junho de 1870, diz no art. 2.°:

« O governo provisorio da Republica do Paraguay ratifica uma vez mais as declarações anteriores que fez ao aceitar o protocollo de 2 de Junho do anno proximo passado, e por conseguinte aceita em sua substancia *(en su fondo)* o tratado da triplice alliança celebrado em Buenos-Aires no 1.° de Maio de 1865; reservando-se para os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações deste mesmo tratado, que possa propôr o governo paraguayo no interesse da Republica.»

Reservou-se ao Paraguay não só o direito de ser ouvido, mas o de propôr modificações, e os protocollos explicam que a reserva de modificações se refere á questão do Chaco.

E' este o estado da questão de limites do governo argentino, unica que tem impedido que elle firme com o Paraguay as mesmas convenções que celebrou o Brasil e sob identicas condições.

O processo que tinha sido adoptado, para aplanar a difficuldade e vencel-a por modo satisfactorio, foi o indicado no citado protocollo n. 7 das conferencias de Buenos-Aires, onde assentaram-se as seguintes conclusões :

« 1.ª Que os plenipotenciarios dos governos alliados irão negociar com o governo paraguayo, de conformidade com o accôrdo prévio que se menciona nos protocollos das presentes conferencias;

« 2.ª Que, a respeito dos ajustes de limites e da clausula do protocollo annexo ao tratado do 1.º de Maio, procederão na fórma proposta pelos Srs. plenipotenciarios argentino e brasileiro;

« Consequentemente, que os ditos ajustes e a dita clausula serão objecto de ulterior deliberação entre os alliados, no caso de que se reconheça ser impossivel um ajuste amigavel sobre esses pontos ou qualquer delles com o governo do Paraguay. »

Consultemos agora o que se passou entre os plenipotenciarios reunidos na Assumpção para executarem aquelle accôrdo.

Depois de revisto e completado o accôrdo celebrado em Buenos-Aires, quando os plenipotenciarios alliados deviam passar á negociação com o governo paraguayo, exigiu o argentino dos seus collegas que previamente lhe aceitassem os seguintes principios :

« 1.º Que estão vigentes em todo o seu vigor as clausulas do tratado de alliança relativas á integridade do Paraguay, aos limites dos alliados e ao *casus fœderis* para seu conhecimento e conservação.

2.º Que as discussões e estipulações posteriores sómente declararam ao Paraguay o direito de propôr modificações ou de exhibir titulo dos ditos limites.

3.º Que a nação á quem toquem as possiveis exigencias do Paraguay é juiz exclusivo de sua justiça e admissibilidade.

4.º Que os outros alliados carecem de titulos para intervir nas differenças que possão pronunciar-se, a fim de aprecial-as e muito menos resolvêl-as.

5.º Que, nem ainda debaixo do aspecto da integridade do Paraguay, podem os outros alliados ingerir-se na questão para exigir que o outro alliado lhes faça contra sua vontade reconhecimento ou concessões de uma só pollegada dos limites estabelecidos pelo tratado de alliança.

6.º Que, se algum dos alliados não chegar a obter que o Paraguay lhe reconheça os limites á que se repute com direito, os outros não podem tratar sobre nenhum dos pontos que abrange o tratado de alliança.

7.° Que, a supposta negativa da parte do Paraguay restitue de direito as cousas ao estado em que estavam antes de qualquer ajuste preliminar de paz.

8.° Que, uma vez produzida semelhante situação, os alliados deveriam concordar nos meios mais opportunos para fazêl-a cessar, sobre a base do pleno vigor do tratado de alliança e da mais perfeita solidariedade entre todos os alliados. »

Confrontem-se estes principios e esta exigencia com a doutrina e alvitre do accôrdo adoptado em Buenos-Aires, e diga-se se não ha completa discordancia. Revivia-se a questão adiada, e de impossivel accôrdo nesses termos absolutos; impunha-se aos alliados a obrigação de sustentar os limites argentinos, negando-se-lhes ao mesmo tempo todo o direito de intervir nessa negociação e dar juizo sobre as differenças que se pronunciassem entre as partes interessadas. Obliteravam-se inteiramente todos os precedentes que os alliados não podiam esquecer.

O plenipotenciario brasileiro manteve-se no terreno do accôrdo de Buenos-Aires, confirmando em nome do Brasil a sua doutrina e o seu prudente alvitre.

O plenipotenciario oriental foi ainda mais explicito do que nas conferencias de Buenos-Aires, o que importa muito recordar, porque das reclamações do governo argentino póde-se deprehender que o mallogro da negociação conjuncta proveiu unicamente da dissidencia do ministro brasileiro.

O protocollo refere as seguintes declarações feitas pelo Sr. Dr. Adolfo Rodriguez em nome do governo oriental:

« Que as instrucções que recebêra do seu governo, emquanto aos ajustes de limites do Brasil e da Republica Argentina, o preveniam de que nessa materia não lhe era permittido tomar parte directa, e que sua missão se acha circumscripta a offerecer seus bons officios se pudessem concorrer para uma conciliação amigavel, no caso de desaccôrdo entre qualquer dos limitrophes.

« Que esta resolução fundava-se, em primeiro lugar, nas estipulações do tratado preliminar de paz, que veio a introduzir modificações ao de alliança do 1.° de Maio de 1865, especialmente emquanto ás obrigações contrahidas conjunctamente pelos alliados, com relação ás suas questões de limites.

« Que naquelle tratado preliminar se estabeleceu que o governo paraguayo aceitava as estipulações do tratado de alliança sem prejuizo das modificações que assim aconselhassem a

conveniencia e a generosidade dos alliados, a qual resalva, segundo o espirito das conferencias que precederam aquelle tratado preliminar, referia-se precisamente aos limites da Republica Argentina; e por conseguinte, desde que ella envolvia implicitamenle concessões possiveis da parte daquella Republica, essa faculdade não podia alcançar os alliados que não representam direitos proprios no caso.

« Que, de conformidade com esta opinião, foi declarado, no accôrdo celebrado em Buenos-Aires aos 9 de Dezembro de 1870, que *se comprehenderiam em um tratado* ou instrumento geral de paz as disposições de interesse commum ou geral, e em actos especiaes ou separados os ajustes de limites.

« Se, pois, os alliados, nas questões de limites que lhes são directamente attinentes, não têm o direito de introduzir modificações ou fazer as concessões á que allude o tratado preliminar de paz, porque é esta uma faculdade inherente ao dominio das potencias limitrophes; e se elles tambem não têm o direito de tomar parte nas conferencias prévias aos ajustes que se celebrarem, e não podem por consequencia apreciar o merito das razões que respectivamente se adduzam, é de toda evidencia que não pódem por motivo algum sustentar nem apoiar o direito que creia ter qualquer dos alliados.

« Em virtude dessas considerações, e constando-lhe por outra parte o espirito que dominou sobre este ponto nas conferencias havidas em Buenos-Aires em Dezembro e Janeiro ultimos, visto que tomou parte nellas, o Sr. plenipotenciario Oriental reproduziu o pezar com que se via forçado a dissentir da opinião do Sr plenipotenciario Argentino.»

D'aqui resultou que o plenipotenciario argentino, não desistindo da sua exigencia, se retirasse da Assumpção, intimando ao governo paraguayo que a negociação dos ajustes definitivos de paz ficava adiada, adiamento aliás não admittido pelo plenipotenciario brasileiro. O plenipotenciario oriental retirára-se pouco antes por doente.

Foi nestas circumstancias, quasi dous annos decorridos depois da victoria final dos alliados em Cerro-Corá, e quando a negociação em commum se mostrára impossivel, que o governo imperial tomou o alvitre de tratar separadamente com o Paraguay, sem desligar-se, porém, dos compromissos de honra e amizade que o prendiam a seus alliados, respeitando expressamente esses compromissos, e deixando o caminho

aberto para que os mesmos alliados por sua vez se entendessem com o Paraguay, e todos os ajustes, feitos de conformidade com o tratado de alliança, ficassem sob a garantia desta.

O governo argentino reclamou contra a negociação separada, mas, pelo que se lê em sua nota e nesta resposta, aquella fórma de negociação não impede que os alliados se prestem reciprocamente seu concurso amigavel, procedam com sujeição a seus compromissos, mantenham e façam effectiva a garantia commum, quando e como fôr preciso.

De passagem dirá o abaixo-assignado que não tem razão o Sr. Tejedor quando allega que a revisão dos protocollos de Buenos-Aires fôra pedida sem motivo pelo negociador brasileiro e que o da Republica Argentina se prestára por mera deferencia. A revisão proposta teve por objecto algumas emendas de fórma nos artigos redigidos em Buenos-Aires, foi aceita espontaneamente pelo Sr. Dr. Quintana, plenipotenciario argentino, que offereceu algumas daquellas emendas, e d'ahi não proveiu inconveniente algum, ficando o negocio nos mesmos termos em que o deixaram as conferencias de Buenos-Aires.

O ultimo protocollo dessa revisão é de 6 de Novembro; devia seguir-se a negociação com os plenipotenciarios paraguayos, muito antes nomeados, mas o Sr. Dr. Qintana deteve os seus collegas desde aquella data até 30 do mesmo mez de Novembro, á espera de novas instrucções que dizia ter sollicitado do seu governo, apresentando por fim a questão de garantia prévia dos limites, como já ficou referido, a despeito do que fôra concordado em Buenos-Aires.

O abaixo-assignado tambem não julga preciso demorar-se em responder ao que allega o Sr. Tejedor sobre a demora dos ajustes de paz. O governo imperial reporta-se ao que ponderou sobre este ponto em sua nota de 22 de Março, donde se vê que o governo argentino não quizera tratar com o governo provisorio, que se oppuzera mesmo á celebração com este do accôrdo preliminar de paz, depois da victoria definitiva da alliança no 1.° de Março de 1870. Foi por insistencia do mesmo governo argentino que os ajustes definitivos ficaram adiados até que á Republica do Paraguay se désse uma constituição politica e um novo governo.

A demora, que se attribue á ausencia do plenipotenciario brasileiro, entre a negociação prévia dos alliados em Buenos-

Aires, que durou desde 9 de Dezembre de 1870 até 25 de Janeiro de 1871, e a reunião dos plenipotenciarios no Paraguay, foi em grande parte causada pela terrivel epidemia que assolára as cidades de Asssumpção, Corrientes e Buenos-Aires.

Mas estes factos nada importam para o estado actual da questão. O que cumpre aos alliados é considerar a causa real que embaraçou a negociação commum com o governo paraguayo e tem até hoje impedido que a Republica Argentina firme tambem os seus ajustes definitivos de paz com aquelle governo.

O governo imperial e o da Republica Oriental, cujo plenipotenciario se mostrou de perfeito accôrdo com os do Brasil, precisam saber o que delles pretende o governo argentino, porque de certo nenhum se esquivará a prestar seu concurso para que a paz com o Paraguay fique definitivamente ajustada por todos os alliados, sem quebra de seus direitos e por modo digno delles.

A nota do Sr. Tejedor deixa esta questão na maior obscuridade e incerteza. Se uma vez diz que os tratados feitos pelo Brasil não embaraçam o desejado accôrdo, segundo a proposição que fizera ao Sr. Barão de Cotegipe e que o abaixo-assignado já analysou; a mesma nota, em suas conclusões, parece fechar a porta a algum meio conciliatorio sobre essa base, dirigindo aos alliados esta declaração:

« A realidade e grandeza do tratado do 1.° de Maio estão compromettidas de tal modo, que nada poderá já restabelecel-as senão a concurrencia franca e energica dos tres governos assignatarios para seu fiel e mais completo cumprimento. A Republica Argentina, que necessita esta reparação, a espera ainda da sabedoria do governo brasileiro, em retribuição da lealdade com que cumpriu durante sete annos seus compromissos de alliança. A espera tambem de sua joven irmã a Republica Oriental, cujos interesses são os mesmos no Rio da Prata e cuja heroicidade esteve sempre muito acima de sua pequenhez. »

O que significa o concurso franco e energico que a Republica Argentina espera de seus alliados? Para que fins o reclama e como entende que deve ser prestado? A nota não o declara, mas é isto o que convém conhecer e combinar.

Não se illude seguramente o governo argentino a respeito

da unica difficuldade que se oppõe aos seus ajustes de paz com o Paraguay. A difficuldade está nos limites do Chaco. O Paraguay não lhe contesta seu direito ao territorio de Missões, e os demais ajustes estão fóra de toda duvida.

Porque, pois, quando os seus alliados não declinam de nenhuma das obrigações que contrahiram pelo tratado do 1.° de Maio, e nobremente o provaram na época dos grandes esforços da guerra, não procura o governo argentino entender-se com o governo paraguayo, para reconhecer se é ou não possivel um amigavel accôrdo com este? Semelhante passo, que só depende do governo argentino, póde cortar toda a questão, e talvez a tivesse evitado, se o plenipotenciario argentino houvesse querido observar a norma dada nos protocollos de Buenos-Aires.

O governo imperial o crê tanto mais quanto é differente a linguagem que o representante argentino tivera nas conferencias da Assumpção, comparada com a do Sr. Tejedor em sua ultima nota. O abaixo-assignado refere-se á estas palavras de S. Ex., allusivas aos limites argentinos: « Como sabe em fim o Brasil que a Republica Argentina não teria cedido de seu direito do tratado? Não ficava aberta sobre este ponto a negociação? »

O governo imperial e o da Republica Oriental nunca quizeram pôr em duvida o direito do seu alliado ao territorio do Chaco, ou a qualquer outro ponto de sua fronteira com o Paraguay. O que elles declararam é que não podiam reconhecer como empenho da alliança o sustentar esses direitos em toda a extensão que o governo argentino designára no tratado do 1.° de Maio, antes que o Paraguay fosse ouvido e qualquer que fosse o valor dos titulos que este exhibisse.

Acaso póde presumir-se que o Brasil e a Republica Oriental abriguem o pensamento de contestar os direitos da Republica Argentina a respeito do territorio do Chaco, se esses direitos forem reconhecidos pelo Paraguay? Essa duvida seria por demais injusta, porque nunca houve nem podia haver questão sobre tal base: neste caso, o accôrdo do governo argentino com o vencido estaria autorizado pelo art. 16 do tratado de alliança, salvos os direitos da Bolivia.

Mas o que se tem pretendido até hoje, por parte da Republica Argentina, não é que os outros alliados, qualquer que possa ser o fundamento das allegações com que o Paraguay recuse reconhecer como argentino todo o Chaco até á Bahia

Negra, obriguem o vencido a esse reconhecimento, se o governo argentino o exigir em nome da solidariedade da alliança ?

Se assim é, Sr. ministro, o governo argentino ha de reconhecer que semelhante procedimento não seria conforme á justiça e ao pacto de alliança, já não fallando nas solemnes promessas que a Republica Argentina fizera espontaneamente ao Paraguay, e que confirmou com seus alliados no accôrdo preliminar de paz.

Posta nestes termos a questão, a difficuldade sobe de ponto, porque seria o mesmo que exigir dos seus alliados que obrigassem pela força o Paraguay a reconhecer como argentino um territorio que em parte é disputado pela Bolivia, cujos direitos foram expressamente resalvados pelo protocollo annexo ao tratado do 1.° de Maio.

Não é sem repugnancia que o abaixo-assignado apresenta a questão com toda esta franqueza, mas não sabe como de outro modo se possam entender os tres alliados e procurar uma solução que seja honrosa e satisfactoria para todos.

O abaixo-assignado deplora que sua franqueza anterior não fosse justamente apreciada pelo Sr. Tejedor, e provocasse observações em que não quizera tocar. S. Ex. chegou a duvidar de que a unica difficuldade sempre opposta pelo governo paraguayo, com relação aos ajustes de paz, fossem os limites do Chaco, quando este facto consta de documentos officiaes authenticos, e o attestaráõ todos quantos tenham ouvido áquelle governo.

Levado por esse falso juizo, o Sr. Tejedor motrou-se admirado de que os limites do Brasil não encontrassem igual objecção; enunciou sobre todas as nossas questões e ajustes de limites infundados conceitos; apontou a nossa situação geographica; e até parece que attribuia ao governo imperial o empenho com que a Bolivia tem procurado fazer valer suas reclamações nos ajustes de paz dos alliados com o Paraguay.

Estes e outros pontos da nota argentina terão explicações cabaes no *memorandum* annexo, mas é forçoso que não passem aqui sem breve contestação.

A admiração do Sr. Tejedor ha de cessar desde que S. Ex. avalie bem a grande differença que ha entre a questão de limites do Brasil e a da Republica Argentina. O Brasil não exigiu do Paraguay um só palmo de terra que este occupasse

antes ou depois da guerra; exigiu menos do que a fronteira designada no art. 16 do tratado do 1.º de Maio. Esses limites, como o recorda o Sr. Tejedor, haviam sido amplamente discutidos, e nenhum paraguayo esclarecido e desapaixonado os poria em duvida.

Os limites argentinos comprehendem o territorio de Missões, de que os paraguayos estiveram sempre de posse, e toda a margem direita do estreito rio que dá nome áquella Republica, e que, bem ou mal, os paraguayos occupavam antes da guerra e por longos annos acostumaram-se a considerar sua. Aggregando á esta importante differença a occupação prévia da Villa Occidental, não obstante a promessa de que foi acompanhada, terá o governo argentino a explicação natural do facto que lhe causára admiração.

O abaixo-assignado não contesta o que expoz o Sr. Tejedor em honra do governo argentino, quanto ás suas questões de limites; mas não póde deixar de reclamar contra as asserções que se lêm com referencia ao Brasil. Nossas fronteiras já estão em geral assignaladas por tratados obtidos pela discussão e pela força do direito. Se as questões dessa natureza são difficeis de estudar e por isso encontram entre todos os povos preoccupações e duvidas, nem por isso é exacto que nossos ajustes de limites sublevassem os odios das Republicas interessadas. O tempo tem revelado e vae revelando de dia em dia que os Estados que cercam o Brasil não têm outro vizinho mais pacifico nem melhor amigo. O abaixo-assignado póde tambem dizer, sem orgulho, que a prosperidade do Brasil tem muito concorrido para a civilisação e riqueza desta parte da America.

O Sr. Tejedor declara que o governo argentino recusa, e recusará até onde lhe seja possivel, dar por concluida uma alliança que tanto custou a popularizar ainda em meio de glorias e perigos communs. O abaixo-assignado exprime igual sentimento por parte do seu governo, e crê haver provado até á evidencia que não é ao Brasil que se poderá applicar esta observação com que o Sr. ministro começou a sua resposta: « A historia dos tratados rôtos por uma interpretação interessada de suas clausulas, ou por não serem já necessarios a alguma das partes contractantes, não é nova no mundo. »

O governo argentino, bem que desconhecendo a verdadeira razão do procedimento do Brasil, confessou que puderamos romper a alliança, dando por caduco o tratado do 1.º de

Maio, desde que elle recusou cumprir a clausula relativa ás fortificações paraguayas. Esse facto e todos os precedentes da alliança mostram altamente que não ha sacrificio, menos o de sua honra e de seus direitos impreteriveis, que o Brasil não tenha feito, e não esteja disposto a fazer para que a alliança de 1865 consiga todos os seus fins.

Não pensa o governo imperial que o tratado do 1.° de Maio de 1865 tenha para os tres Estados mais importancia do que a segurança que obtiveram pelas armas, e os ajustes concernentes a limites, commercio e navegação fluvial, sobre que deve assentar sua paz futura com o Paraguay; não pensa que as recordações dessa alliança devam ser mais gratas aos tres povos do que a de 1852, que acabou com duas tyrannias e abriu uma nova éra de liberdade e de progresso para as Republicas do Prata.

Mas não é preciso levar os propositos da alliança além de suas positivas estipulações e compromissos, para affirmar que foi ella determinada por uma causa de honra e por interesses essenciaes ás tres partes contractantes. A desigualdade dos sacrificios ou das vantagens não dá mais direitos, nem isenta das obrigações contrahidas, a nenhum dos alliados.

Essa desigualdade, Sr. ministro, que não foi de certo a favor do Brasil, não influirá hoje, como não influiu antes, em sua fidelidade ao pacto de alliança. O Brasil cumprirá sempre seus empenhos de alliado com a boa fé e cavalheirismo de que deu provas durante a guerra. Se, porém, o governo imperial sabe quanto deve á honra de sua palavra, á paz e á amizade que interessa a todos os alliados, não é menos vivo o sentimento de sua dignidade; e a consciencia intima lhe assegura que não é causa das difficuldades que está encontrando a execução do tratado do 1.° de Maio, depois de vencido o grande obstaculo do inimigo commum.

Se essa gloriosa alliança viesse a romper-se, o que não se deve esperar da sabedoria dos alliados, a responsabilidade desse acto e de suas consequencias não recahiria sobre o governo imperial: cêdo ou tarde o juizo imparcial das outras nações e a propria Republica Argentina fariam plena justiça ao direito, á lealdade e á prudencia do Brasil.

O abaixo-assignado tem a honra de reiterar ao Sr. D. Carlos Tejedor os protestos de sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Tejedor, ministro das relações exteriores da Republica Argentina.—*Manoel Francisco Correia.*

MEMORANDUM.

A nota desta mesma data, em que o governo imperial responde a uma das que lhe dirigira o governo argentino com a data de 27 de Abril, reservou para o presente memorandum varios incidentes, que alli não poderiam ser cabalmente discutidos.

Queixa-se o governo argentino de que o do Imperio põe em duvida obrigações contrahidas pelo tratado de alliança, e até apresenta este pacto como violado pelo Brasil. Mas no mesmo documento official, em que assim o diz e appella para uma composição amigavel dessa divergencia, se lêm as phrases e proposições que abaixo são transcriptas:

« O governo boliviano não se havia dirigido até agora ao governo argentino sobre seus pretendidos direitos ao mesmo territorio (o do Chaco). E', porém, o nosso alliado quem interrompe esse silencio, com qualquer motivo, e se encarrega de fazer-nos saber officiosamente que tinha recebido communicações do governo da Bolivia. Pretenderia acaso nosso alliado fazer suas agora todas as pretenções contra o alliado de hontem? »

A sem razão de tão injustificaveis supposições ficará bem patente á vista de factos incontestaveis, dos quaes póde dar testemunho, não só o proprio governo argentino, mas o da Bolivia, para o qual é forçoso que se appelle em semelhante controversia.

As pretenções da Bolivia a uma parte do territorio do Chaco estavam, havia muito tempo, manifestadas. Em 1852, quando celebrou-se um tratado de navegação, commercio e limites entre a Republica Argentina e o Paraguay, tratado que não foi approvado pelo congresso argentino, o encarregado de negocios da Bolivia em Buenos-Aires protestou, por nota de 22 de Agosto, contra esses ajustes. No seu protesto allegava: —que a Bolivia tinha direito á margem occidental do rio Paraguay entre os gráos de latitude 20, 21 e 22, o que tambem motivou uma resalva da parte da legação do Brasil.

Não foi por outro motivo que o Imperio, quando outr'ora em suas estipulações com o governo paraguayo regulou a policia e navegação fluvial do rio commum, teve o cuidado de prevenir qualquer reclamação da Bolivia, declarando que taes estipulações não implicavam com o direito que esse Estado

vizinho allegava relativamente ao territorio do Chaco. Foi igualmente por esse motivo que, ao assignar o tratado de alliança do 1.° de Maio de 1865, os alliados resalvaram, por um protocollo addicional, aquelles allegados direitos da Bolivia.

Como, pois, se estranha que o Brasil mencione agora o compromisso de semelhante resalva, quando parece que se lhe exige e á Republica Oriental do Uruguay, em nome da alliança, que se unam ao seu alliado para obrigar o Paraguay a reconhecer o Chaco como territorio argentino, quaesquer que sejam os titulos que o vencido possa allegar em seu favor a respeito desse territorio ?

E por acaso ignora o governo argentino que o representante da Bolivia junto ao Brasil e aos Estados do Prata, o Sr. Ricardo Bustamante, manifestou na côrte do Rio de Janeiro, se não em Buenos-Aires, que o governo boliviano julgava-se com direito a tomar parte nos ajustes de limites dos alliados com o Paraguay, pelo que respeita ao territorio do Chaco ?

Ainda em nota de 23 de Abril do anno passado, dirigida á legação imperial em La Paz, o governo boliviano, com o fundamento de que no tratado de alliança do 1.° de Maio se declarára que, terminada a guerra, proceder-se-hia á demarcação dos limites entre os alliados e a Republica do Paraguay, ficando resalvados os direitos da Bolivia, pediu ser informado da época em que se faria a demarcação.

Nessa nota dizia-se que, tendo a Republica direitos incontestaveis á margem occidental do Paraguay até á confluencia com o rio Bermejo, pretendia fazer-se representar nos referidos ajustes para defender seus direitos perfeitos. Respondendo a essa nota, declarou a legação imperial em 19 de Setembro do mesmo anno:

« Que não se tratava ainda da demarcação dos limites entre a Republica Argentina, ou o Brasil, e a Republica do Paraguay, mas do reconhecimento, nos ajustes definitivos de paz, que seriam celebrados brevemente, dos limites que separam os ditos Estados;

« Que o Brasil não é parte na questão do Chaco, á que se referia a nota do Sr. D. Casemiro Corral; que essa questão interessava peculiariamente á Bolivia, á Republica Argentina e ao Paraguay, como se via do proprio tratado de alliança ;

« Que o governo imperial, comquanto pudesse parecer

isso escusado, ao assignar aquelle tratado, e nos actos posteriores que se referem aos ajustes de limites dos alliados com o Paraguay, resalvou sempre do compromisso da alliança os direitos allegados pela Bolivia sobre o territorio do Chaco;

« Que o governo argentino, por sua parte, aceitou sempre de bom grado essa resalva, referindo-se ao que já está estipulado em principio entre elle e o da Bolivia sobre o modo de dirimirem entre si amigavelmente a sua questão de limites;

« Que, embora o governo imperial não estivesse obrigado a communicar aos governos argentino e do Paraguay o que pudesse referir-lhes directamente o governo boliviano, com tudo, não se recusava ao pedido feito em a nota do Sr. Corral, por não ter a Bolivia, nessa occasião, agente diplomatico acreditado junto daquellas Republicas;

« Que, conseguintemente, a legação imperial em Buenos-Aires receberia ordem para transmittir ao governo argentino cópia daquella nota e da resposta que se lhe dera, sendo feita igual communicação ao governo do Paraguay. »

A annunciada missão diplomatica do Sr. Reyes Cardona, junto ao Brasil e ás Republicas do Prata, missão de que o governo argentino deve ter noticia, parece ter por objecto principal as questões de limites desse Estado com a Republica Argentina e o Paraguay.

Não é, pois, novo, nem para admirar o interesse que a Bolivia tem ligado á questão do Chaco entre a Republica Argentina e o Paraguay.

Diz o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Argentina:

« A nota de que me occupo, entrando mais em materia, se compraz em repetir varias vezes que desde o principio se conheceu bem que a unica difficuldade, que offereceria o tratado definitivo de paz, era a que consistia na fixação dos limites do Chaco entre a Republica Argentina e o Paraguay. Não consta tal cousa de nenhum documento publico. »

A phrase—se compraz em repetir varias vezes—attribue ao governo imperial um sentimento que repugna ao seu caracter e á sua circumspecção. A verdade é que não só a phrase, mas tambem a negativa, que se lhe segue, não têm o mais leve fundamento.

Bastaria appellar para a consciencia do governo argentino, que não podia ignorar que a sua questão de limites encon-

trava difficuldades da parte do Paraguay. Com effeito, não seria determinada por aquelle motivo a occupação prévia da Villa Occidental, ainda durante a guerra? Não o revelaria tambem o protesto que a essa occupação oppôz immediatamente o governo provisorio do Paraguay?

Bastaria mesmo appellar para a consciencia dos agentes do governo argentino na Assumpção, que estiveram em relações com o governo paraguayo durante a guerra, para que o governo imperial visse confirmada a sua asserção de que a questão do Chaco era, se não o unico, o maior obstaculo previsto nos ajustes definitivos de paz.

Mas ha outro documento escripto e não menos expressivo do que o protesto paraguayo.

O governo argentino sabe que o seu representante na Assumpção, o Sr. general Vedia, firmou com o plenipotenciario brasileiro, o Sr. conselheiro Paranhos, Visconde do Rio Branco, um protocollo de accôrdo preliminar de paz, que tinha a data de 31 de Maio de 1870. Esse accôrdo foi firmado *ad referendum* pelo dito Sr. general, porque, a instancias do governo provisorio, se modificaram os termos pelos quaes propuzeram os alliados que o Paraguay aceitasse as condições de paz estipuladas no tratado de alliança. Pois bem, o referido protocollo, que só differia neste ponto do que a final foi adoptado em 20 de Junho do mesmo anno, deixou de ser aceito pelo governo argentino, porque no protocollo explicativo o governo provisorio motivava a sua restricção com a necessidade de defender seus direitos sobre o Chaco.

Nenhuma duvida apresentava sobre as outras condições, não fazia questão sobre os limites do Brasil, nem sobre o territorio das Missões, entre o Uruguay e o Paraná, que tambem já havia sido occupado por ordem do governo argentino. A sua resalva referia-se unicamente ao territorio do Chaco.

Eis as palavras textuaes desse protocollo:

« Durante a discussão foi dito, por parte de SS. EEx. os Srs. membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, que, pelo sobredito art. 2.° substitutivo, entendiam deixar-se ao governo paraguayo plena liberdade para propôr e sustentar, relativamente aos limites do Chaco, quando se tratar dos ajustes definitivos, o que julgar conforme aos direitos da Republica, não podendo da acceitação generica que

consagra o mesmo artigo deduzir-se que ficou resolvida essa importante questão territorial nos termos do tratado da triplice alliança. »

Pareceu ao governo argentino que a simples menção do Chaco no accôrdo preliminar, questão esta que lhe dizia respeito singularmente, poderia ser olhada como menos deferente para com elle. O plenipotenciario brasileiro declarou que, se o caso se désse em relação aos limites do Imperio, não pediria ao seu alliado uma tal suppressão, que não dava nem tirava direitos, sendo impossivel semelhante igualdade, porque eram distinctas as duas questões de limites. O plenipotenciario brasileiro annuiu, sem embargo dessas justas observações, á emenda suppressiva, porque não valia a pena difficultar o accôrdo por tal motivo. Mas o primeiro protocollo ficou authenticado por todos os negociadores, e cada um destes com o seu exemplar.

Logo, é indubitavel a asserção da nota brasileira, e acha-se comprovada por mais de um documento irrecusavel.

Proseguindo em arguições gratuitas, e reconvenções não provocadas, o Sr. ministro das relações exteriores escreveu, a respeito da cessão da linha do Igurey, feita pelo Brasil ao Paraguay, o seguinte :

« O Brasil cedeu, pois, ao Paraguay o que era e foi sempre deste, ficando, todavia, em nome do tratado do 1.° de Maio, com territorio que havia sido tambem do Paraguay, porquanto nunca até á guerra actual quizera reconhecer sobre elle a soberania do Brasil. »

Temos, portanto, que o governo argentino, alliado do Brasil, é quem diz, em documento publico, que o Imperio não tinha direito aos limites que expressou no tratado do 1.° de Maio, e que ainda ficára, pelos ultimos ajustes, com territorio paraguayo.

O governo imperial põe de parte o effeito de uma tal asserção no animo dos paraguayos, que não conhecerem os fundamentos da questão; não encarará o facto por essa face, para só assentar uma rigorosa deducção logica.

A nota do Sr. Tejedor mostra que o governo argentino não conhece a antiga questão de limites do Brasil com a Republica do Paraguay; e não é aqui preciso demonstrar o direito do Imperio a territorios que a ambição e preconceitos dos finados presidentes Lopez (pai e filho) lhe disputavam. Esse direito foi bem elucidado em protocollos que estão no

dominio do publico, e ainda recentemente o plenipotenciario brasileiro na Assumpção recordou os titulos que puderamos invocar á linha do Igurey e á do Jejui ou Ipané-guassú, se não devessemos ser moderados e generosos para com o vencido.

Póde-se admittir que o governo argentino ignorasse os legitimos titulos do Brasil á linha de limites que menciona o art. 16 do tratado do 1.° de Maio; mas não que elle se compromettesse a ser complice de uma usurpação de territorio ao Paraguay. Daquella asserção conclue-se, portanto, rigorosamente que a nota argentina de 27 de Abril veiu confirmar que o tratado do 1.° de Maio não traçou fronteiras sob a responsabilidade collectiva dos alliados; por outros termos, que estes não examinaram os direitos allegados, mas só convieram nas pretenções que serviriam de base aos ajustes de limites, recahindo a garantia da alliança sobre o que se liquidasse a final como legitimo ou fosse estipulado entre as partes interessadas, de conformidade com a dita base.

Reproduzindo as considerações muito sensatas do governo imperial quanto ás contingencias de um procedimento violento dos alliados para com o Paraguay, por causa do contestado dominio sobre o Chaco, a nota argentina assim se expressa:

« A solicitude que nestas linhas mostra o governo imperial pela sorte do Paraguay é digna de todo o elogio; porém não é concordante com a resistencia que o governo argentino encontrou sempre nesse governo para tornar menos penosa *(hacer mas llevadera)* a sorte do vencido, renunciando os alliados de commum accôrdo á indemnização pelos gastos da guerra e damnos contra cada Estado. O Chaco deserto, o Chaco que o Paraguay nunca poderia colonisar, é nada em comparação da immensa divida procedente da guerra, que por seculos o terá atado á gleba, e lhe impedirá respirar livremente, para cahir prostrado aos pés de qualquer vizinho prepotente e ambicioso. Porque não condoer-nos antes da sorte do Paraguay neste terreno mais positivo? »

Mais de uma grave observação suscitam estas manifestações do Sr. ministro das relações exteriores da Republica Argentida.

Em primeiro lugar, vê-se um dos alliados atacando, como injusto, humilhante e aniquilador para o vencido, um dos direitos incontestaveis de todo belligerante, expressamente

estipulado como condição da paz no art 14 do tratado do 1.° de Maio. Diz-se ao povo paraguayo que não é a questão do Chaco que deve encontrar resistencia, mas esse inconcusso direito dos alliados; e isto quando o Paraguay nunca desconheceu o direito que ora tanto repugna ao governo argentino, antes reconheceu-o para com todos os alliados no accôrdo preliminar de paz e acaba de reconhecel-o mais uma vez nos ajustes feitos com o Brasil.

Em segundo lugar, revelando-se circumstancias da negociação prévia dos alliados, que por mutuo accôrdo, mas não por iniciativa do plenipotenciario brasileiro, foram omittidas nos protocollos, allega-se que o governo argentino encontrou sempre resistencia no governo imperial contra a proposta de cessão dos gastos da guerra.

Aqui cabe perguntar quando, quantas vezes e por que fórma se apresentou ao governo do Brasil aquella notavel proposta ?

Durante a guerra, foi interpellado pelo plenipotenciario brasileiro o da Republica Argentina, em memorandum de 17 de Maio de 1869, sobre as condições essenciaes da paz e interpretação dos artigos do tratado do 1.° de Maio que lhes são concernentes. A resposta limitou-se aos termos genericos e vagos de que os alliados deviam ser generosos e não careciam de garantias que já tinham nos proprios factos.

A proposta de cessão dos gastos da guerra foi feita pela primeira vez nas conferencias havidas em Buenos-Aires para o accôrdo prévio dos alliados sobre os ajustes definitivos de paz. Quem a iniciou foi o plenipotenciario oriental, cujo testemunho se invoca, pois trata-se de circumstancias que deixaram de ser registradas no respectivo protocollo.

O Sr. Dr. Adolfo Rodriguez disse que seu governo não duvidaria ceder desse direito, se os outros alliados tambem cedessem por sua parte.

O plenipotenciario argentino adheriu sem hesitação áquella proposta, é certo, mas o plenipotenciario brasileiro não lhe resistiu, como o Sr. ministro de relações exteriores faz crer. O plenipotenciario brasileiro observou que a proposta era muito generosa para com o Paraguay, notando ao mesmo tempo que fosse condicional, e tão desigual para com o Brasil. Que o governo imperial não pensára em ceder de um direito incontestavel e que é, talvez, o maior correctivo contra os povos que provocam guerras tão injustas e sangrentas como

a do Paraguay. Que elle plenipotenciario brasileiro não se oppunha á concessão dos alliados do Brasil, mas que não podia annuir a ella, e muito menos com tamanha desigualdade. Que, tendo o Brasil, além do maior sacrificio de sangue, despendido dez vezes mais do que qualquer dos seus alliados, o que estes poderiam equitativamente propôr-lhe seria que cedesse tanto quanto elles.

Feitas estas observações, os dous plenipotenciarios, argentino e oriental, retiraram a sua proposta, e, perguntando o do Brasil, que se encarregára da redacção dos protocollos, se esse facto devia ser mencionado, foi-lhe respondido que não, e assim convieram todos.

Temos, pois, que não muitas vezes, mas só uma vez, tratou-se séria e officialmente dessa especie entre os alliados; e que não houve a insistencia que figura a nota argentina, nem a resistencia tão absoluta que se attribue ao Brasil.

E não admiraria que o Imperio, a quem couberam na guerra os maiores encargos, e que então os não mediu com os de seus alliados, não fosse depois igualmente generoso, quando pela paz não adquiria um palmo de territorio, e não exigia do Paraguay outras condições que não fossem de segurança e interesse reciproco.

O Sr. ministro de relações exteriores diz que os paraguayos deviam prezar menos o seu pretendido dominio sobre o Chaco, que aliás é uma questão de soberania territorial, do que os gastos da guerra; e assim se exprime, quando em outro lugar de sua nota compara o Chaco a um mundo, para provar que o Brasil fez uma concessão sem valor, cedendo da linha do Igurey, que lhe dava uma posição na vertente occidental da serra de Maracajú, e que se ligava a todo o territorio paraguayo que vai do Jejuy até ás margens do Apa.

Mas que culpa cabe ao Brasil, se os paraguayos têm em menos o onus pecuniario da guerra do que a referida questão territorial? E quando o governo argentino tanta importancia dá a essa mesma questão, deve assim admirar-se da resistencia que ella encontra da parte do Paraguay?

O que unicamente pôde obter o plenipotenciario argentino, nas conferencias de Buenos-Aires, observa o Sr. Tejedor, foi introduzir a palavra—benevolamente—no art. 3.° do respectivo protocollo.

O governo imperial não póde deixar de reclamar nos ter-

mos mais vivos contra o merito que por aquella palavra se attribue o Sr. plenipotenciario argentino, com detrimento das boas intenções dos outros plenipotenciarios. Essa palavra refere-se á fixação do *quantum* dos gastos da guerra, e foi aceita como mera emenda de redacção, sem repugnancia alguma da parte dos plenipotenciarios brasileiro e oriental, porque o pensamento de ser generoso para com o vencido era commum a todos os alliados.

E' lamentavel que a introducção dessa unica palavra no artigo de que se trata, não tendo havido por isso a mais insignificante discussão, seja invocada como um documento de generosidade que deve fallar a favor dos sentimentos do governo argentino, e tornar odioso o Brasil aos olhos do povo paraguayo. Mas ninguem ignora que o Brasil deu as mais exhuberantes provas de generosidade para com o vencido, no tratamento que proporcionou aos seus prisioneiros, cedendo toda a sua quota de presas, que não era material de guerra, para occorrer ás necessidades do governo paraguayo, distribuindo soccorros á população infeliz que regressava das matas, e por varios outros meios de que dará testemunho o mesmo governo e povo paraguayo. A nação que assim procede não podia ser avara no fixar a sua indemnização de guerra e as condições do seu remoto pagamento.

O Sr. ministro de relações exteriores julgou conveniente inserir em sua nota o que a primeira minuta ou projecto do protocollo n.° 7 das conferencias de Buenos-Aires diz em nome de S. Ex., como plenipotenciario argentino, a respeito da clausula concernente ás fortificações paraguayas. Tendo sido essa minuta emendada por mutuo accôrdo, e reduzida aos termos do protocollo assignado, não se explica com que fim a nota argentina recorda e dá incompleta publicidade a incidentes, que foram eliminados durante a negociação.

Quer o governo argentino mostrar que o seu plenipotenciario foi opposto nessa negociação á clausula de que se trata? Isto constava já do protocollo n.° 7, assignado pelos tres plenipotenciarios. Pretender mais do que isso é tornar odiosa uma das disposições do pacto de alliança. E menos conveniente parece esta discussão, quando essa clausula não está em questão, o governo imperial renunciou-a em sua negociação com o Paraguay, e nunca dissera que era condição *sine qua non*.

Uma vez, porém, que a nota argentina se alonga nessas particularidades, de que não fizeram menção os protocollos assignados, e as apresenta sob uma côr desfavoravel ao Imperio, força é rectifical-as, e dar-lhes seu verdadeiro sentido e alcance.

A clausula relativa ao arrasamento das fortificações paraguayas e que prohibia o levantamento de outras, que pudessem estorvar a livre navegação, era uma clausula do protocollo annexo ao tratado do 1.° de Maio, protocollo pelo qual tambem se regulou a divisão dos despojos do inimigo.

Nunca até ás negociações definitivas da paz com o Paraguay, o governo argentino declarára aos seus alliados que essa clausula lhe repugnava e que não a poderia cumprir por carecer de approvação do seu congresso. Pelo contrario, os generaes argentinos mais de uma vez, durante a guerra, invocaram aquelle protocollo annexo para a divisão de presas, e em virtude da mesma estipulação se completou o arrasamento das fortificações paraguayas.

A questão dessa clausula appareceu nas conferencias de Buenos-Aires. Então o Sr. Tejedor não só combateu a clausula como desnecessaria e inconveniente, mas até declarou que o seu governo não poderia cumpril-a, porque o congresso em sessões secretas resolvêra que esse acto carecia de sua approvação, que não verificou-se, ficando antes pendente no senado um projecto da outra camara, que a recusava.

Era aqui o caso de dizer-se, como se exprime a nota argentina a respeito da estipulação de limites, boa ou má, a referida clausula estava aceita e fazia parte integrante das estipulações da alliança, segundo a fé que devia merecer a troca das ratificações dos alliados, sem nenhuma reserva a esse respeito.

O plenipotenciario brasileiro sustentou que o governo argentino estava obrigado a respeitar a referida clausula, e justificou o pensamento e o direito dos alliados em comprehendel-a nas condições de paz do tratado do 1.° de Maio. Muitos exemplos historicos e alguns recentes justificariam essa exigencia, e com isso não tiveram em mira os alliados deixar indefeso o Paraguay, mas tirar-lhe o perigoso incentivo que nessas fortificações do litoral encontraram seus dictadores para estorvar o transito fluvial, e provocar os Estados vizinhos até ao ponto da ultima guerra, que tanto sangue derramou.

Sustentando a clausula em nome do direito dos alliados, o plenipotenciario brasileiro a apresentava sob uma nova fórma, acompanhada de taes garantias para o Paraguay, que era, não uma imposição, mas uma reciprocidade pelas seguranças que se offereciam á Republica, e com as quaes se arredaria toda presumpção de um pensamento latente e hostil.

Com effeito, por parte do Brasil, era proposto ao mesmo tempo que se reconhecesse a neutralidade da Republica do Paraguay em quaesquer conflictos entre os seus vizinhos, ou destes com alguma outra potencia; obrigando-se, outrosim, os alliados a não recorrer á força contra o Paraguay em nenhuma emergencia, antes de tentarem os bons officios de alguma nação amiga. A essas garantias de paz e de segurança accrescia a da independencia e integridade da Republica.

O Brasil, que assim se manifestára, poderia ter outro pensamento que não fosse o bem commum dos alliados e do Paraguay?

Mas a clausula, reconhecida como válida e obrigatoria por dous alliados, embora o oriental opinasse então pelo seu abandono, era declarada sem vigor e inaceitavel para a Republica Argentina, pelo orgão do seu plenipotenciario. Uma tal exigencia, antes mesmo de ser ouvido o Paraguay, e quando por outro lado, na sua questão de limites, que era a grande difficuldade dos ajustes de paz, o governo argentino nada queria ceder, collocava os outros alliados em posição de nimia condescendencia, se não desairosa.

Hoje reconhece o governo argentino que o do Brasil estaria em seu direito, se désse então por caduco o tratado de alliança, por falta de implemento daquella clausula. Convém transcrever aqui esta declaração:

« Tem, pois, razão o Sr. ministro, quando em sua nota de 22 de Março disse que não podia ser direito para o governo argentino o que era obrigação para os alliados; e o governo argentino de nenhuma maneira houvera estranhado que o brasileiro declarasse caduco por esse motivo o tratado do 1.° de Maio. »

O governo argentino não estranharia que a alliança se rompesse por aquella clausula, mas estranha que o Brasil, sem romper a alliança, sem offender direito algum da Republica Argentina, vendo frustrados, durante dous annos, todos os

seus esforços para uma negociação em commum, tratasse separadamente com o Paraguay. O contraste destas duas soluções não escapará á reflectida apreciação do proprio governo argentino.

Continuando sobre este mesmo ponto, accrescenta a nota argentina :

« Porém, não tem razão, quando diz que a falta se deveu unicamente á Republica Argentina, porquanto em sua opposição era acompanhada pela Republica Oriental. »

E' notavel que nos documentos do governo argentino se insista em apresentar o Brasil como divergente de ambos os seus alliados. O facto é que o plenipotenciario oriental se achou quasi sempre concorde com os do Brasil, e nunca houve entre elles grave discordancia, nem sobre o accôrdo preliminar de paz, nem sobre o definitivo. Assim o attestam os proprios documentos dessas negociações, não obstante seu laconismo e reservas necessarias.

O plenipotenciario oriental opinava que não se tornasse effectiva a clausula nos ajustes de paz com o Paraguay; discorria assim sob o ponto de vista das conveniencias, mas reconhecia que o seu governo a tinha aceitado e que se julgava obrigado a cumpril-a. O plenipotenciario argentino negava-se a cumpril-a em nome do seu governo. Eis a differença, e para cortar toda a contestação a este respeito, convém citar as palavras textuaes do plenipotenciario oriental no protocollo n.° 7 das conferencias de Buenos-Aires.

« O Sr. plenipotenciario oriental declarou que por parte da Republica Oriental do Uruguay, o pacto de alliança foi em todas as suas estipulações approvado pelo poder legislativo competente, como o foram os demais actos que a situação excepcional do seu paiz obrigou o general Flores a praticar, na qualidade de governador provisorio, durante a falta da assembléa geral. »

Nas conferencias da Assumpção, á vista das idéas enunciadas pelo plenipotenciario argentino, o mesmo Sr. Dr. Adolfo Rodriguez, representante do Estado Oriental, adheriu ainda mais á opinião do representante do Brasil. O protocollo n.° 2 daquellas conferencias o demonstra:

« O Sr. plenipotenciario oriental declarou que, por sua parte, concordaria com aquillo em que assentassem os seus collegas; mas tinha por conveniente observar que pronunciava-se pela inserção da clausula do protocollo annexo ao

tratado de alliança, não só por ser obrigatoria para o seu governo, como tambem por desejar ver adoptado o principio contrario ao sustentado pelo seu digno collega, representante da Republica Argentina. O proprio exemplo de Martim Garcia dava maior força á sua convicção. »

Ainda observa a nota argentina, sobre a questão da clausula do protocollo annexo : « Os successos demonstraram depois que o grande obstaculo para a negociação conjuncta não o era para a negociação separada. Occurrencia curiosa, que faz presumir que a razão verdadeira de não declarar-se então caduco o tratado por esse motivo, está na odiosidade da clausula e sómente nisso, ficando assim indirectamente justificada, pelo Brasil mesmo, a attitude do congresso argentino.»

E' o proprio governo argentino quem diz e repete que o tratado de alliança caducou ou deixou de ser obrigatorio para o Brasil e o Estado Oriental, desde que uma das altas partes contractantes recusou cumprir a clausula do protocollo annexo. E, pois, não se comprehende como, declarando-se o governo argentino violador do tratado naquella clausula, que os outros alliados consideravam por elle perfeitamente aceita, recrimina o seu alliado pelo simples facto de haver tratado separadamente com o Paraguay, depois daquella e de outras occurrencias.

Põe-se em duvida a intenção amigavel com que o governo imperial não quiz então dar por caduco o tratado, e substitue-se ao verdadeiro motivo o de um panico receio pela odiosidade que se apresenta com insistencia contra uma clausula estipulada entre os alliados.

A verdade, porém, resurge em toda a sua luz dos documentos firmados pelos alliados. O protocollo n.° 7 expressa que o plenipotenciario brasileiro, defendendo a clausula e reclamando contra a sua annullação pelo governo argentino, propoz que se adiasse a questão para ser decidida ulteriormente, quando o fosse a de limites. Aqui estão os termos desta proposta, que foi aceita:

« Que, porém, tendo o Sr. plenipotenciario argentino proposto, no intuito mais amigavel, que se adiasse a questão de limites para ser decidida durante a negociação com o governo paraguayo, elle plenipotenciario brasileiro, depois de feitas as declarações que acabava de expressar, adoptaria o mesmo proceder prudente, propondo igualmente aos seus

illustrados collegas que se reservasse a estipulação do protocollo annexo para ser de novo considerada e decidida quando o fosse a de limites. Que então, bem conhecidas as disposições da outra parte interessada sobre uma e outra questão, era de esperar que se encontrasse o meio de solver as difficuldades, de um modo amigavel, justo e honroso para todos. »

O governo imperial tinha empenho em proceder de accôrdo com seus alliados e conciliar todos os direitos e interesses; não declarou o tratado caduco, na esperança de que as difficuldades se resolvessem a final de modo satisfactorio.

Durante a discussão, o plenipotenciario brasileiro manifestou que, se o plenipotenciario argentino declarasse que em nenhuma hypothese aceitaria a clausula do protocollo annexo, elle plenipotenciario brasileiro tinha instrucções que cumprir, dada essa declaração. A resposta de S. Ex. foi que hypotheses podiam verificar-se em que a clausula fosse aceitavel, e figurou, como exemplo, a de que não encontrasse ella repugnancia da parte do governo paraguayo.

Mas, observa a nota argentina, o Brasil cedeu dessa clausula na sua negociação separada. A explicação está evidentemente na differença das circumstancias e nos precedentes recordados, pelos quaes se vê que o Brasil cederia tambem na negociação conjuncta, se isto fosse necessario para facilitar o accôrdo commum e o pudesse fazer decorosa e convenientemente.

O governo imperial entendia que a mencionada clausula devia ser acompanhada da neutralidade do Paraguay e de outras garantias a esta Republica, que só podiam ser dadas pelos alliados collectivamente. Sendo o Brasil obrigado a tratar separadamente, essas condições desappareciam e não ficava mal á dignidade do Imperio conceder ao vencido o que antes se pretendia impôr-lhe como exigencia de um dos alliados, a despeito da obrigação que todos contrahiram, e quando por sua parte o governo argentino nada queria ceder a bem do accôrdo commum com o Paraguay.

A nota argentina, como se considerasse illegitima ou ominosa a confiança que o Brasil soube inspirar ao vencido, e que facilitou os seus ajustes de paz, menciona factos, que reclamam explicações, e vae até ao ponto de dizer que o governo imperial subvencionou uma imprensa favoravel, pro-

posição impertinente no elevado assumpto que preoccupa os dous governos.

« Vem ao caso mencionar aqui tambem (observa o Sr. Tejedor) a mesma desproporção das forças de occupação, e ainda de influencia Quando a Republica não deixava na Assumpção mais do que uma guarda para a sua bandeira, o Brasil deixava um exercito e uma esquadra. Quando a Republica não enviava seus ministros senão forçada pelo cumprimento de seus deveres de alliado, o Brasil fazia constantemente da Assumpção a residencia de seus principaes homens de Estado, e subvencionava uma imprensa favoravel. A faculdade, pois, de occupação e de influencia que ha exercido a Republica, em união com o Imperio, não póde comparar-se, nem durante esse tempo. A occupação real, a influencia effectiva tem sido toda do Brasil, que desattendeu até ao convite que a Republica lhe fez alguma vez de desoccupar totalmente o Paraguay, ainda antes dos tratados definitivos. »

Sorprende que se note ao Brasil o ter porventura adquirido, no espirito do governo e povo paraguayo, uma influencia legitima, que só podia derivar da boa fé do seu procedimento, do seu desinteresse e do auxilio moral e material que tem prestado áquelle povo, para reerguer-se como nação soberana e independente.

A desproporção entre as forças brasileiras e as argentinas no Paraguay não datam da paz. Ainda os exercitos alliados não tinham passado de Humaitá, e já o da Republica era retirado em parte para acudir á sua ordem interna. Na ultima phase da guerra nunca o Brasil teve no Paraguay menos de vinte mil homens, além da sua esquadra, entretanto que as forças argentinas não passavam de cinco mil, e deixaram de tomar parte na perseguição do inimigo pelos desertos de Curuguaty, Iguatemy e Aquidaban, onde recebeu elle o golpe mortal.

Se o governo imperial nunca se queixou dessa desigualdade de sacrificios, e antes procurou demonstrar praticamente que não pouparia esforços para conseguir que triumphasse a alliança, porque hoje é isso mesmo tão mal visto pelo seu alliado? Deveria o Imperio retirar apressadamente suas forças, quando seus direitos não estavam reconhecidos pelo Paraguay?

O governo argentino retirou, não se contesta, quasi todo

o resto de suas forças do Paraguay; mas não as retirou no interesse da liberdade do Paraguay, que ellas saberiam respeitar, e sim por conveniencia propria. Quando assim procedia, o governo argentino deixava alli a força que lhe pareceu bastante para assegurar o seu dominio sobre a Villa Occidental, e depois de vêr tambem segura a sua posse no territorio de Missões.

O Brasil não podia então imitar o seu alliado, porque suas circumstancias não eram identicas, nem exercia sobre o Paraguay a mesma influencia que o governo argentino poderia exercer daquelles territorios, de Corrientes e Buenos-Aires.

Com tantas affinidades naturaes para o povo paraguayo e em tão proxima vizinhança, a Republica Argentina estava em condições mais favoraveis para ganhar a influencia que attribue ao Brasil, e de que este não usaria em detrimento do seu alliado, nem para vistas ambiciosas, que nunca abrigou, do que é prova inequivoca seu procedimento anterior e posterior á guerra.

A' capital do Paraguay enviou o governo argentino um illustrado representante para assistir á installação do governo provisorio e tratar com este. Enviou depois o seu ministro de relações exteriores para os ajustes preliminares de paz, e conservou sempre na dupla qualidade de representante militar e diplomatico um distincto general. Se um de seus homens de estado não se prestou a conservar-se no Paraguay durante a ultima phase da guerra, ou se o governo argentino não o julgou preciso, culpa não é do Brasil. O governo imperial conservou alli durante esse tempo um ministro de elevada categoria, porque importava-lhe muito evitar todas as complicações politicas que pudessem retardar a conclusão da guerra, cujo onus então quasi pesava exclusivamente sobre o Imperio, e porque ligava grande importancia aos seus ajustes pacificos e amigaveis com o governo provisorio.

Para não tornar mais desagradavel esta discussão, deixa-se de responder á temeraria allegação de imprensa subvencionada pelo Brasil. Basta sobre este ponto observar que a imprensa argentina estava á pequena distancia da Assumpção e que não cessava de recommendar a influencia de sua nacionalidade. Na propria capital do Paraguay publicava-se um periodico notoriamente redigido por um funccionario militar da legião argentina.

O governo imperial nunca se lembrou de dar importancia ás injustas apreciações que algumas vezes appareciam nessas gazetas contra a politica brasileira, e menos podia levantal-as até á altura da responsabilidade do seu alliado.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1872.—*Manoel Francisco Correia.*

Nota do governo argentino ao governo imperial sobre a desoccupação da ilha do Atajo.

Ministerio de relações exteriores da Republica Argentina. Buenos-Aires, 27 de Abril de 1872.

Sr. ministro.—Recebi em 5 do corrente a nota datada de 21 de Março, contestando a que foi dirigida por este ministerio em 31 de Janeiro ultimo ácerca da ilha do Atajo.

Nella o Sr. ministro serve-se manifestar que ao occupar a ilha não teve o governo imperial a menor idéa de ganhar territorio do inimigo, nem mesmo de levar suas pretenções de limites além do que em plena paz propuzéra ao Paraguay.

Que coherente com este proposito, nem durante a guerra, nem depois da victoria, o governo imperial praticou acto algum que fosse contrario áquella solemne declaração, confiando, em consequencia, que o seu alliado não lhe attribuirá o mais remoto desejo de adquirir a ilha do Atajo para o dominio do Imperio.

Que com a occupação, que teve por origem o melhor serviço das forças da alliança, não se pretendeu estabelecer posse; e que ella cessará logo que seja possivel, porque assim o aconselha o proprio interesse do Brasil.

Occupada com effeito a ilha durante a guerra com o Paraguay, no interesse da alliança, o governo argentino não viu nunca neste facto senão um meio de guerra, permittido aos generaes brasileiros e argentinos nos respectivos territorios.

A occupação da ilha na embocadura do rio Paraguay, fazendo frente pelo seu lado alto ao territorio inimigo, e dominando o meio do canal navegavel, era uma posição estra-

tegica, que a alliança não podia nem devia desprezar, antes de forçar Humaitá, e mesmo depois, como base de operações que se approximavam á Assumpção.

Mas essa occupação, dous annos depois de concluida a guerra, é um facto estranho, que as explicações dadas não satisfazem nem podem satisfazer; e o proprio governo imperial assim o julga, não invocando agora para continual-a as necessidades da guerra, mas sim o pesado material que alli tem, e deve ser levado para grande distancia; e a inopportunidade da desoccupação, precisamente no momento em que o governo imperial tem de attender á execução dos ajustes ha pouco assignados em Assumpção.

Desde que se occupou a ilha só para o fim da guerra, terminada esta podia começar sua desoccupação, e por pesado que fosse o material alli introduzido, os dous annos decorridos de então para cá teriam sido mais que sufficientes para retiral-o. A execução dos ajustes assignados ultimamente em Assumpção tambem não parece razão bastante para manter a occupação, desde que a ilha pertence á Republica Argentina; e não é de seu alliado, que a saberia defender contra o Paraguay, que o Brasil poderia temer obstaculos á livre navegação. Além de que a occupação da ilha, e mais a existencia de 3.000 homens em Humaitá e Assumpção, seria um luxo de garantias dos ajustes, que nunca se admittiria facilmente.

Tendo o Brasil habeis maritimos, que por motivo da guerra percorreram e estudaram os rios Paraná e Paraguay, não póde o governo argentino comprehender a parte da nota a que responde, relativa á posição da ilha, senão por ter-se descuidado de consultal-os. A ilha está no territorio do Chaco, á margem direita do Bermejo, que nunca foi disputado á Republica, nem pela Bolivia nem pelo Paraguay. A ilha apenas se acha dividida deste territorio por um riacho hoje quasi extincto. Até ao anno de 44 tinham os Correntinos alli, como na terra adjacente do Chaco, consideraveis estabelecimentos, que nesse anno destruiram, pela violencia, os mesmos paraguayos, que tambem pela violencia occuparam parte do territorio de Missões.

A ilha do Atajo acha-se pois no mesmo caso deste territorio, e obrigado o governo argentino a exercer nella o dominio e vigilancia que lhe pertence em bem de seus interesses fiscaes, espera comtudo que o governo imperial, pesando em seu amigavel juizo estas novas considerações, se servi-

rá abreviar a desoccupação que promette, sem prejulgar nem assumir responsabilidade alguma na questão do dominio.

O abaixo-assignado poderia accrescentar outras considerações sobre a inefficacia das medidas adoptadas pelos chefes brasileiros, sem o consentimento e accôrdo do governo argentino, com o fim de impedir o contrabando, e cujo fiel cumprimento novamente se recommendou; julga-as, porém, desnecessarias, desde que, apezar destes inconvenientes, o governo imperial necessita ainda de algum tempo para a desoccupação; e se limitará a pedir que no entretanto se lhe dê conhecimento dessas medidas, para completal-as por sua parte, e tornar assim a occupação temporaria menos prejudicial.

Queira o Sr. ministro aceitar com este motivo os protestos de minha mais alta estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores do Imperio do Brasil.—*Carlos Tejedor*.

Nota do governo imperial ao da Republica Argentina.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 21 de Junho de 1872.

O abaixo-assignado, do conselho de Sua Magestade o Imperador do Brasil, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, recebeu em 18 do mez findo a nota que, com data de 27 de Abril ultimo, lhe dirigiu S. Ex. o Sr. D. Carlos Tejedor, ministro de relações exteriores da Republica Argentina, contestando a do abaixo-assignado de 22 de Março, sobre a conservação na ilha do Atajo de um arsenal brasileiro com a força indispensavel para sua guarnição e serviço.

Diz o Sr. ministro que a occupação dessa ilha, situada na embocadura do rio Paraguay, e cuja parte alta fica fronteira ao territorio inimigo, dominando o unico canal navegavel, era uma posição estrategica, que a alliança não podia nem devia desprezar antes de forçar Humaitá, e ainda depois, como base de operações; mas que essa occupação

dous annos após a conclusão da guerra é um facto estranho, que as explicações dadas não satisfazem nem podem satisfazer.

Insistindo em que a ilha pertence á essa Republica por achar-se no territorio do Chaco, abaixo do rio Bermejo, que nunca lhe foi disputado nem pela Bolivia, nem pelo Paraguay, o Sr. ministro reconhece que o governo imperial necessita de algum tempo para a desoccupação, e limita seu pedido á que esta se faça com a maior brevidade possivel, dando-se entretanto conhecimento das medidas tomadas para prevenir qualquer tentativa de contrabando no territorio da ilha, a fim de que o governo argentino possa completal-as por sua parte, e tornar assim menos prejudicial a occupação temporaria.

Referindo-se ao que disse o abaixo-assignado sobre a posição da ilha do Atajo, observou o Sr. ministro que não podia explicar essas proposições senão por descuido que houvesse da parte do governo imperial, deixando de consultar os habeis officiaes de marinha que o Brasil possue.

A posição da dita ilha não era desconhecida antes da guerra do Paraguay, e, pois, não precisava o governo imperial consultar os esclarecimentos obtidos durante a sua occupação para asseverar, como asseverou, que a linha média do rio não a separa para o lado do Chaco, nem para saber que ella ora se approxima mais da margem direita, ora da esquerda, bem como que do lado do Chaco ha um canal navegavel, ainda que hoje menos profundo do que o outro que serve ao transito geral. O proprio Sr. ministro confirma que a parte alta da ilha, unica habitavel, é fronteira ao territorio paraguayo.

Mas, deixando de parte esta questão de facto, que interessa peculiarmente á Republica Argentina e á do Paraguay, basta que o abaixo-assignado assignale dous pontos em que a nota do Sr. Tejedor plenamente justifica os actos do governo imperial:

1.º Que a occupação da ilha era uma posição estrategica, que a alliança não devia desprezar;

2.º Que é ainda necessario algum tempo para a desoccupação.

Assim, pois, o procedimento do Brasil durante a guerra, e depois da victoria, pelo tempo indispensavel á remoção do pesado material de guerra existente na ilha, tem explicação, segundo a propria nota do Sr. Tejedor.

Por sua parte o abaixo-assignado accrescentará que a occupação, necessaria durante a guerra, é ainda hoje uma consequencia da posição em que se acharam os alliados depois da victoria, que não foi logo sellada com os ajustes definitivos de paz.

Não contestando o Sr. ministro que os generaes brasileiros occuparam a ilha persuadidos de que utilisavam-se de territorio inimigo, asserção bem positiva da nota de 22 de Março; não negando outra proposição categorica nella contida, de que essa ilha estava em poder dos paraguayos, que ahi conservavam um pôsto militar, terá de reconhecer que, antes dos ajustes de limites entre essa Republica e a do Paraguay, não se póde dizer que o Brasil devesse desoccupar immediamente aquelle ponto, por ser territorio argentino.

Essa occupação não é, como pensa o Sr. ministro, um luxo de garantias, tendo o governo imperial de velar pela execução dos ajustes assignados na Assumpção em principio deste anno. O governo argentino comprehenderá perfeitamente que o do Brasil não podia contentar-se com a simples assignatura dos tratados de paz, e menos julgar-se seguro com essa garantia, não contando com o apoio moral que proviria do perfeito accôrdo entre os alliados, e quando desta circumstancia resultava maior fraqueza para o governo paraguayo, que devia cumprir os ditos ajustes por parte da Republica.

A previsão e cautelas do governo imperial menos contestadas podem ser hoje pelo da Republica Argentina, depois do juizo que este enunciou em outra nota de 27 de Abril a respeito de algumas das estipulações daquelles tratados, com referencia ás antigas pretenções e preconceitos dos paraguayos.

A occupação não se deu por se terem celebrado os referidos ajustes, é facto preexistente; e se podia continuar no caso de serem suspensas as negociações entaboladas na capital do Paraguay, o terem estas proseguido com feliz exito não é de certo motivo para diverso proceder; antes seria inopportuna a occasião para adoptal-o.

Disposto o governo imperial a condescender sempre que fôr pessivel com os desejos do governo argentino, o abaixo-assignado não hesita em communicar ao Sr. Tejedor as medidas tomadas para evitar o supposto abuso de contrabando na ilha do Atajo. Prohibiu-se a descarga nessa ilha dos navios que não forem devidamente despachados pelas autoridades do Im-

perio, do Paraguay, ou de algum dos Estados do Prata com destino a ella.

Mas ao mesmo tempo deve o abaixo-assignado insistir na declaração, que anteriormente fez, de que o governo imperial não tem noticia de acto algum de contrabando praticado na mencionada ilha. Informando sobre esta queixa do governo argentino, o commandante da guarnição brasileira do Cerrito diz o seguinte:

« Durante o periodo de cêrca de trinta mezes, em que me tenho conservado na administração deste estabelecimento naval, não me consta que se tenha por aqui passado contrabando de nenhuma especie para parte alguma, e emprazo as autoridades argentinas a que o demonstrem com factos ou documentos. »

Tendo-me demorado em responder a todos os pontos da nota do Sr. ministro, que podiam necessitar de explicação, fil-o no intuito de demonstrar ainda uma vez que o governo imperial aprecia a publicidade de seus actos, com a segurança de que ella patenteará o escrúpulo com que procura respeitar os principios de justiça e os compromissos que contráe.

Estando convencido o Sr. ministro de que o governo imperial não abriga a mais remota idéa de conquista ou dominio sobre a ilha do Atajo, e reconhecendo que ha necessidade de algum tempo para fazer cessar a occupação, determinada durante a guerra e ainda mantida pelos motivos expostos, o abaixo-assignado aproveita a opportunidade para renovar a S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores os protestos de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Tejedor, ministro de relações exteriores da Republica Argentina.—*Manoel Francisco Correia.*

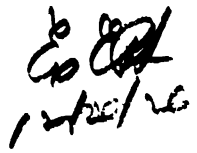

5